



**SEGURO DE SAÚDE
MULTICARE PROTEÇÃO
VITAL
MULTICARE
HEALTH INSURANCE
PROTEÇÃO VITAL**

CONDIÇÕES GERAIS 22
GENERAL CONDITIONS 22

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS

.03	Cláusula 1 ^a	Definições
.11	Cláusula 2 ^a	Objeto do Contrato
.12	Cláusula 3 ^a	Âmbito das Garantias
.14	Cláusula 4 ^a	Exclusões
.18	Cláusula 5 ^a	Âmbito Territorial
.18	Cláusula 6 ^a	Declaração Inicial do Risco
.19	Cláusula 7 ^a	Início e Duração do Contrato
.20	Cláusula 8 ^a	Início e Duração das Garantias
.21	Cláusula 9 ^a	Alterações ao Contrato
.22	Cláusula 10 ^a	Pagamento do Prémio
.23	Cláusula 11 ^a	Alteração do Prémio
.24	Cláusula 12 ^a	Direito de Livre Resolução
.24	Cláusula 13 ^a	Resolução do Contrato e Exclusão da Pessoa Segura
.25	Cláusula 14 ^a	Estorno do Prémio
.25	Cláusula 15 ^a	Caducidade do Contrato
.25	Cláusula 16 ^a	Responsabilidade do Segurador em Caso de Não Renovação do Contrato
.26	Cláusula 17 ^a	Obrigações do Segurador
.27	Cláusula 18 ^a	Obrigações do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura
.29	Cláusula 19 ^a	Capitais Seguros, Franquias e Copagamentos
.29	Cláusula 20 ^a	Coexistência de Contratos
.29	Cláusula 21 ^a	Sub-Rogação
.30	Cláusula 22 ^a	Eficácia em Relação a Terceiros
.30	Cláusula 23 ^a	Compensação de Créditos
.30	Cláusula 24 ^a	Comunicações e Notificações
.30	Cláusula 25 ^a	Lei Aplicável
.31	Cláusula 26 ^a	Reclamações
.31	Cláusula 27 ^a	Arbitragem e Foro Competente

ÍNDICE

GENERAL CONDITIONS

.03	Clause 1	Definitions
.11	Clause 2	Object of the Contract
.12	Clause 3	Scope of the Guarantees
.14	Clause 4	Exclusions
.18	Clause 5	Territorial Scope
.18	Clause 6	Initial Risk Declaration
.19	Clause 7	Commencement and Duration of the Contract
.20	Clause 8	Commencement and Duration of the Guarantees
.21	Clause 9	Amendments to the Contract
.22	Clause 10	Payment of the Premium
.23	Clause 11	Change of the Premium
.24	Clause 12	Right of Withdrawal
.24	Clause 13	Termination of the Contract and Exclusion of the Insured Person
.25	Clause 14	Premium Reversal
.25	Clause 15	Contract Expiry
.26	Clause 16	Liability of the Insurer in Case of Non-Renewal of the Contract
.26	Clause 17	Obligations of the Insurer
.27	Clause 18	Obligations of the Policyholder and the Insured Person
.29	Clause 19	Insured Capitals, Excesses and Co-payments
.29	Clause 20	Coexistence of Contracts
.29	Clause 21	Subrogation
.30	Clause 22	Effectiveness Regarding Third Parties
.30	Clause 23	Compensation of Credits
.30	Clause 24	Notices and Notifications
.30	Clause 25	Applicable Law
.31	Clause 26	Complaints
.31	Clause 27	Arbitration and Venue

CONDIÇÕES ESPECIAIS

- .32** A - Oncologia
- .34** B - Subsídio de Apoio à Doença Oncológica
- .35** C - Internamento Hospitalar
- .37** D - Saúde Mental
- .38** E - Transporte de Urgência
- .39** F - Consultas, Exames e Tratamentos (Ambulatório)
- .40** G - Medicina Online
- .42** H - Assistência Domiciliária
- .42** I - Organização de Serviços de Apoio Domiciliário
- .44** J - Estomatologia e Medicina Dentária
- .45** K - Acesso à Rede de Estomatologia e Medicina Dentária
- .46** L - Terapêuticas Não Convencionais
- .46** M - Acesso à Rede de Terapêuticas Não Convencionais
- .47** N - Próteses e Ortóteses
- .48** O - Acesso à Rede de Óticas
- .48** P - Medicamentos
- .49** Q - Assistência Clínica em Viagem
- .51** R - Extensão de Coberturas ao Estrangeiro
- .51** S - Doenças Graves – Multicare Proteção Vital
- .57** T - Medicina Preventiva (Check-Up)

SPECIAL CONDITIONS

- .32** A - Oncology
- .34** B - Oncological Disease Support Benefit
- .35** C - Inpatient Hospitalisation
- .37** D - Mental Health Care
- .38** E - Emergency Transportation
- .39** F - Medical Appointments, Exams and Treatments (Outpatients)
- .40** G - Online Medicine
- .42** H - Home Assistance
- .42** I - Organisation of Home Support Services
- .44** J - Stomatology and Dental Medicine
- .45** K - Access to the Stomatology and Dental Medicine Network
- .46** L - Non-conventional Therapies
- .46** M - Access to the Non-conventional Therapies Network
- .47** N - Prosthetics and Orthotics
- .48** O - Access to the Optical Network
- .48** P - Medicines
- .49** Q - Clinical Travel Assistance
- .51** R - Overseas Coverage Extension
- .51** S - Serious Illnesses – Multicare Proteção Vital
- .57** T - Preventive Medicine (Check-Up)

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

PRELIMINARY CLAUSE

Between **Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.**, hereinafter referred to as the Insurer, and the Policyholder identified in the Schedule of the Policy the present insurance contract is entered to, which is governed by the General Conditions, Special Conditions and Schedule of this Policy, contracted in accordance with the statements contained in the Subscription Form or the Adhesion Forms which underpin it and with the clinical information required for the acceptance of the risks by the Insurer.

CLAUSE 1

DEFINITIONS

For the purposes of the present contract, the following terms shall have the meanings set out below:

Access to the Multicare Network: Access to health services and care provided by the Multicare Network Providers at Agreed Prices, the Insured Person bearing the entire costs.

Accident: Unexpected, sudden and unusual event caused by an external circumstance, beyond the control of the Insured Person, and which causes him/her bodily injuries, clinically and objectively proven.

Adherent: Person who joins a Group Insurance.

Family Household: The Holder and the following persons living with him/her in a common economy:

- the spouse or the person with whom s/he lives as unmarried partners;
- ascendants, children, step-children and adopted children of the couple or any of them, as long as they are economically dependent.

Hospital Environment: Set of infrastructural means, technical, technological and differentiated human resources which allow the execution of each act with quality and safety, including the effective response capacity for sudden events that endanger the life of the Insured Person, and that exist in the structures conventionally designated as Hospitals or other equivalent structures.

Multicare's Customer Support Service: Support service through which the Policyholder and the Insured Persons can obtain further clarifications.

CLÁUSULA PRELIMINAR

Entre a **Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.**, adiante designada por Segurador, e o Tomador do Seguro identificado nas Condições Particulares, estabelece-se o presente contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice, contratada de harmonia com as declarações constantes da Proposta ou Boletins de Adesão que lhe serviram de base e com a informação clínica necessária à aceitação dos riscos por parte do Segurador.

CLÁUSULA 1ª

DEFINIÇÕES

Para efeitos do contrato entende-se por:

Acesso à Rede Multicare: Acesso a serviços e cuidados de saúde disponibilizados nos Prestadores da Rede Multicare, a Preços Convencionados, suportando a Pessoa Segura a totalidade dos custos.

Acidente: Acontecimento imprevisto, súbito e anormal, provocado por causa externa e alheia à vontade da Pessoa Segura e que lhe cause lesões corporais, clínica e objetivamente comprovadas.

Aderente: Pessoa que adere a um Seguro de Grupo.

Agregado Familiar: O Titular e as seguintes pessoas que com ele coabitem em economia comum:

- o cônjuge ou a pessoa com quem viva em união de facto;
- os ascendentes, os filhos, enteados e adotados do casal ou de qualquer deles, desde que economicamente dependentes.

Ambiente Hospitalar: Conjunto de meios infraestruturais, recursos técnicos, tecnológicos e humanos diferenciados, que permitem executar cada ato com qualidade e segurança, incluindo a capacidade de resposta eficaz para eventos súbitos que ponham em risco a vida da Pessoa Segura, e que existem nas estruturas convencionalmente designadas por "Hospitais" ou outras equivalentes.

Apoio ao Cliente Multicare: Serviço de apoio através do qual o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras podem obter esclarecimentos.

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

Apólice: Conjunto de documentos que formalizam as condições do contrato de seguro, nomeadamente:

- Condições Gerais,
- Condições Especiais,
- Condições Particulares ou Certificado Individual de Seguro,
- Atas Adicionais.

Fazem, também, parte da Apólice a Proposta de Seguro ou Boletim de Adesão (no caso de Seguro de Grupo), o Questionário Individual de Saúde e a informação clínica necessária à aceitação dos riscos por parte do Segurador.

Ata Adicional: Documento que formaliza uma alteração à Apólice.

Boletim de Adesão: Documento pelo qual uma pessoa declara que pretende aderir a um Seguro de Grupo, com identificação do Titular e das pessoas do Agregado a incluir no contrato de seguro.

Capital Seguro: Montante máximo de Comparticipação de despesas, definido por Pessoa Segura ou por Agregado Familiar, para cada uma das coberturas contratadas na Apólice.

Cartão Multicare: Cartão pessoal e intransmissível que identifica a Pessoa Segura e que lhe permite aceder aos serviços prestados na Rede Multicare. Deve ser apresentado, quando solicitado pelo Prestador da Rede, juntamente com um documento de identificação com fotografia, para validação da identidade da Pessoa Segura. Poderá ser dispensada pelo Prestador da Rede a apresentação do Cartão Multicare quando existam outros meios para identificação da Pessoa Segura enquanto Cliente Multicare.

Certificado Individual de Seguro ou Certificado de Seguro: Documento emitido pelo Segurador para cada Pessoa Segura que comprova a sua inclusão no contrato de seguro, onde constam as garantias contratadas e eventuais exclusões adicionais às previstas nas Condições Gerais e Especiais.

Cirurgia em Ambiente Hospitalar Sem Internamento: Intervenção cirúrgica, necessariamente realizada em Ambiente Hospitalar, no bloco opera-

Policy: Set of documents that formalise the conditions of the insurance contract, namely:

- General Conditions,
- Special Conditions,
- Schedule of the Policy or Individual Insurance Certificate,
- Additional Acts.

It is also part of the Policy the Insurance Subscription Form or the Adhesion Form (in case of a Group Insurance), the Individual Health Questionnaire and the clinical information necessary for the acceptance of the risks by the Insurer.

Additional Act: Document which formalises an amendment to the Policy.

Adhesion Form: Document through which a person declares s/he wishes to subscribe to a Group Insurance, with the identification of the Holder and the persons of the Household to be included in the insurance contract.

Insured Capital: Maximum cost-Sharing amount defined per Insured Person or per Family Household for each one of the coverages underwritten in the Policy.

Multicare Card: Personal and non-transferable card which identifies the Insured Person and allows him/her to access the services provided by the Multicare Network. It must be presented when required by the Network Provider, together with an identification document with photograph, for validation of the Insured Person's identity. The Network Provider may waive the presentation of the Multicare Card when there are other means to identify the Insured Person as a Multicare Customer.

Individual Insurance Certificate or Insurance Certificate: Document issued by the Insurer to each Insured Person who proves to be included in the insurance contract, stating the underwritten guarantees and any additional exclusions to those provided for in the General and Special Conditions.

Surgery in Hospital environment without hospitalisation: Surgical intervention necessarily performed in Hospital Environment, in an operating room, in

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

tório, em regime de admissão e alta no mesmo dia e cuja valorização dos atos médicos seja inferior a 100 K (ver definição Coeficiente K).

Coeficiente K: Coeficiente para a valorização de atos médicos, definido no Código de Nomenclatura e Valor Relativo de Atos Médicos, publicado pela Ordem dos Médicos.

Comparticipação: Valor a cargo do Segurador em cada despesa de saúde garantida pela Apólice, definido nas Condições Particulares e no Certificado de Seguro.

Condições Especiais: Disposições que detalham e complementam as Condições Gerais, prevalecendo sobre estas na interpretação dos termos contratuais.

Condições Gerais: Disposições que definem os princípios gerais do contrato de seguro e o seu enquadramento.

Condições Particulares: Cláusulas que complementam as Condições Gerais e Especiais do contrato, prevalecendo sobre as mesmas, e que expressam os respetivos elementos específicos, identificando, entre outros: início e duração, Períodos de Carência, coberturas, Capitais Seguros, Franquias, Copagamentos, Prémio, Tomador do Seguro e Pessoas Seguras.

Copagamento: Valor a cargo da Pessoa Segura por cada utilização na Rede Multicare, conforme definido na Apólice.

Doença: Alteração involuntária do estado de saúde, clínica e objetivamente comprovada, não causada por Acidente.

Doença Oncológica: Doença caracterizada pela existência de um tumor maligno resultante da proliferação descontrolada de células malignas, classificada de acordo com o ICD (International Classification of Diseases) e confirmada por diagnóstico histológico, comunicado ao Médico do Segurador por relatório médico circunstanciado, acompanhado dos respetivos meios complementares de diagnóstico e terapêutica.

a regime of admission and discharge on the same day and whose valuation of medical acts is less than 100 K (see definition of K Coefficient).

K Coefficient: Coefficient for the valuation of medical acts, as set out in the Code of Nomenclature and Relative Value of Medical Acts, published by the Portuguese Medical Association.

Reimbursement: Amount payable by the Insurer for each health expense covered by the Policy, as set out in the Schedule of the Policy and the Insurance Certificate.

Special Conditions: Provisions that detail and complement the General Conditions, should prevail over them in the interpretation of contractual terms.

General Conditions: Provisions that define the general principles of the insurance contract and its framework.

Schedule of the Policy: Clauses that complement the General and Special Conditions of the contract, which prevail over them, and that express the specific elements thereof, inter alia, identifying: commencement date and duration, Grace Periods, coverages, Insured Capitals, Excesses, Co-payments, Premium, Policyholder and Insured Persons.

Co-payment: Amount payable by the Insured Person for each use of the Multicare Network, as set out in the Policy.

Illness: Involuntary change in the state of health, clinically and objectively proven, not caused by an Accident.

Oncological Disease: Disease characterised by the existence of a malignant tumour resulting from the uncontrolled proliferation of malignant cells, classified in accordance with the ICD (International Classification of Diseases) and confirmed by a histological diagnosis, communicated to the Insurer's Physician through a detailed medical report, accompanied by the respective auxiliary diagnostic tests.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

Doença ou Lesão Preexistente: Doença ou lesão da qual a Pessoa Segura deveria ter conhecimento ou que não poderia ignorar, anterior à data de subscrição, nomeadamente por ocorrer uma das seguintes situações: evidência dos sinais e sintomas específicos da patologia em causa; existência de um diagnóstico, ainda que não definitivo; ou por ter recebido tratamento prévio ou outro ato médico.

Doença ou Malformação Congénita: Doença ou Malformação que se diagnostica ou identifica durante a gravidez ou até 30 dias após o nascimento.

Doença Súbita: Alteração involuntária do estado de saúde, inesperada e aguda, que implica risco de morte ou perda funcional para a Pessoa Segura, necessitando de assistência médica urgente em Ambiente Hospitalar.

Estorno: Devolução ao Tomador do Seguro da totalidade ou parte do Prémio de seguro já pago.

Franquia: Valor, percentagem ou número de dias a cargo do Tomador do Seguro, do Agregado Familiar ou da Pessoa Segura, conforme definido na Apólice. Sem prejuízo de outros critérios estabelecidos na Apólice, as franquias podem ser aplicadas, isolada ou conjuntamente, nos termos seguintes:

- **Anual** – prioritariamente, até esgotado o respetivo valor na anuidade;
- **Por sinistro** – em cada utilização do seguro (por ato médico).

Hospitalização Domiciliária: Forma de hospitalização, para cuidados agudos, que permite assegurar no domicílio cuidados clínicos equivalentes aos prestados em unidade hospitalar, determinada e acompanhada pelo Médico responsável pela hospitalização, por um período limitado no tempo. Esta modalidade depende da verificação, pelo corpo clínico, dos critérios para transferir o doente, onde se inclui a distância até ao local da Hospitalização Domiciliária da Pessoa Segura (sendo a mesma variável e estabelecida por cada Prestador), de modo a assegurar a supervisão dos cuidados ao longo desse período.

Inclui:

- Acesso a Médico e enfermeiros 24h por dia;

Pre-existing Illness or Injury: Illness or injury which the Insured Person ought to know or could not ignore, prior to the subscription date, namely when one of the following situations occurs: evidence of the specific signs and symptoms of the pathology in question; existence of a diagnosis, even if not final; or due to the fact that they received previous treatment or another medical act.

Congenital Illness or Malformation: Illness and/or Malformation diagnosed or identified during pregnancy and up to 30 days after birth.

Sudden Illness: Involuntary, unexpected and acute change in the state of health, which implies risk of death or functional loss for the Insured Person, requiring urgent medical assistance in Hospital Environment.

Reversal: Return to the Policyholder of the total or part of the insurance Premium already paid.

Excess: Amount, percentage or number of days at the Policyholder, the Family Household or the Insured Person's burden, as set out in the Policy. Without prejudice to other criteria set out in the Policy, excesses may be applied individually or jointly, under the following terms:

- **Annual** – primarily until the respective amount in the annuity is depleted;
- **Per claim** – in each use of the insurance (per medical act).

Home Hospitalisation: Form of hospitalisation in acute care, which allows clinical care at home equivalent to that provided in a hospital unit, prescribed and monitored by the Physician in charge of the hospitalisation, for a limited period of time. This form of hospitalisation depends on the verification by the clinical staff of the criteria to transfer the patient, which include the distance up to the place of the Insured Person's Home Hospitalisation (which is variable and determined by each Provider) in order to ensure the supervision of the care throughout that period.

It includes:

- Access to a Physician and nurses 24/7;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- Colocação e manutenção de todas as ajudas técnicas e equipamentos clínicos de apoio;
- Higiene pessoal diária.

Implante: Material (Prótese, Ortótese, aparelho) ou substância com finalidade de substituir ou atuar como uma estrutura biológica ausente do corpo.

Lesão: Alteração involuntária do estado de saúde, morfológica ou funcional, causada por Acidente, clínica e objetivamente comprovada.

Médico/Médico Dentista: Licenciado por uma Faculdade de Medicina ou Medicina Dentária, legalmente autorizado a exercer a profissão e cuja especialidade e inscrição sejam reconhecidas pela Ordem dos Médicos, pela Ordem dos Médicos Dentistas em Portugal ou por entidade equivalente do país em que o ato tem lugar.

Ortóteses: Dispositivos que ajudam a cumprir no todo ou em parte a função de um membro ou órgão (por exemplo, óculos e lentes de contacto).

Pequena Cirurgia: Intervenção cirúrgica que cumpre todos os seguintes critérios:

- não necessitar de bloco operatório para a sua realização;
- não exigir mudança completa de roupa pelo cirurgião;
- ser realizada sob anestesia local;
- não necessitar de cuidados especiais de recobro.

Período de Carência: Período que decorre entre a data de adesão da Pessoa Segura e a data em que esta pode beneficiar das garantias do seguro. Os períodos de carência estão definidos na Apólice.

Pessoa Segura: Pessoa cuja saúde se segura, identificada na Apólice.

Preços Convencionados: Preços negociados pela Multicare com cada Prestador, que podem variar de Prestador para Prestador.

Prémio: Valor pago ao Segurador pelo Tomador do Seguro (ou pelas Pessoas Seguras, no caso de um Seguro de Grupo Contributivo) pela cobertura do risco garantido pelo contrato de seguro.

Prestação Convencionada: valor de Capital garantido pelo presente contrato de seguro em caso de

- Provision and maintenance of all the technical aids and clinical support equipment;
- Daily personal hygiene.

Implant: Material (Prosthetics, Orthotics, device) or substance with the aim of replacing or acting as a biological structure absent from the body.

Injury: Involuntary change in the state of health, morphological or functional, clinically and objectively proven, caused by an Accident.

Physician/Dentist: Graduate from a School of Medicine or of Dental Medicine, legally authorised to exercise their profession and whose specialty and registration are acknowledged by the Portuguese Medical Association or by the Dentists' Association in Portugal or by a similar entity in the country where the medical act takes place.

Orthotics: Devices that help fulfil in whole or in part the function of a limb or organ (for example, glasses and contact lenses).

Minor Surgery: A surgical intervention which meets all the following criteria:

- does not need to be performed in an operating room;
- the surgeon does not need to change clothes completely;
- be performed under local anaesthesia;
- does not require special recovery care.

Grace Period: Period which elapses from the date of the Insured Person's adherence up to the date on which s/he can benefit from the insurance guarantees. The grace periods are set out in the Policy.

Insured Person: Person whose health is insured, identified in the Policy.

Agreed Prices: Prices negotiated between Multicare and each Provider, which may vary from Provider to Provider.

Premium: Amount paid to the Insurer by the Policyholder (or by the Insured Persons, in case of a Contributory Group Insurance) for the coverage of the risk guaranteed by the insurance contract.

Agreed Installment: amount of Capital guaranteed by this insurance contract in case of occurrence of

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

ocorrência de sinistro nas coberturas em que seja aplicável, de acordo com as condições da Apólice.

Prestação na Rede: Modalidade de utilização em que os cuidados de saúde são realizados em Prestadores da Rede Multicare, compartilhados diretamente pelo Segurador ao Prestador e em que a Pessoa Segura paga apenas as Franquias e Copagamentos. Estes serviços estão sujeitos aos critérios de utilização indicados pelo Segurador, incluindo a necessidade de autorização prévia.

Prestação por Reembolso: Modalidade de utilização em que as despesas de saúde são suportadas pela Pessoa Segura sendo posteriormente reembolsadas pelo Segurador, de acordo com as condições da Apólice.

Prestador: Entidade com acordo para a prestação de serviços às Pessoas Seguras, a Preços Convencionados.

Proposta de Seguro: Documento pelo qual uma pessoa declara que pretende subscrever um contrato de seguro, informando o Segurador do risco que pretende segurar, e que faz parte integrante da Apólice.

Próteses: Dispositivos que substituem total ou parcialmente um membro ou órgão.

Questionário Individual de Saúde: Documento anexo à Proposta de Seguro, que faz parte integrante da Apólice, através do qual cada pessoa declara a informação de saúde necessária à avaliação do risco pelo Segurador. O Questionário pode ser realizado através de entrevista telefónica ou por outros meios à distância.

Rede Multicare: Conjunto de entidades com acordo para a prestação de serviços às Pessoas Seguras, a Preços Convencionados, que abrange as Redes seguintes:

- **Rede Oncológica** – Prestadores de cuidados de saúde específicos para a Doença Oncológica;
- **Rede de Serviços Médicos** – Médicos, Médicos Dentistas e outros profissionais de saúde, Psicólogos, centros de diagnóstico, clínicas, Unidades Hospitalares e outras Unidades de Saúde;

a claim in the coverages applicable, according to the conditions of the Policy.

Benefits in the Network: Type of use where health-care is provided by Multicare Network Providers, in which the reimbursement of costs is made directly by the Insurer to the Provider and the Insured Person pays only Excesses and Co-payments. These services are subject to the use criteria established by the Insurer, including the need for previous authorisation.

Benefits by Reimbursement: Type of use where the health costs are paid by the Insured Person and later reimbursed by the Insurer according to the conditions of the Policy.

Provider: Entity which has entered into an agreement for the provision of services to the Insured Person at Agreed Prices.

Insurance Subscription Form: Document by which a person declares that s/he intends to take out an insurance contract, by stating to the Insurer the risk s/he intends to insure, and which is an integral part of the Policy.

Prosthetics: Devices that totally or partially replace a limb or an organ.

Individual Health Questionnaire: Document attached to the Insurance Subscription Form, which is an integral part of the Policy, in which each person declares the health information necessary for the risk assessment by the Insurer. The Questionnaire may be performed through a telephone interview or by other means of distance communication.

Multicare Network: Set of entities with an agreement to provide services to the Insured Persons, at Agreed Prices, which covers the following Networks:

- **Oncology Network** – Providers of specific healthcare for Oncological Diseases;
- **Medical Services Network** – Physicians, Dentists and other healthcare professionals, Psychologists, diagnostic centres, clinics, Hospital Units and other Health Units;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- **Rede de Óticas** - Prestadores de serviços/produtos óticos, nomeadamente de óculos e lentes de contacto;
- **Rede de Terapêuticas Não Convencionais** - Prestadores de terapêuticas não convencionais reguladas legalmente.

A informação sobre os Prestadores que integram a Rede Multicare está disponível e permanentemente atualizada em multicare.pt.

Segurador: A Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada para a exploração do Seguro de Saúde e que subscreve o contrato.

Seguro de Grupo: Contrato celebrado para um conjunto de pessoas ligadas ao Tomador do Seguro por um vínculo que não seja o de segurar.

Seguro de Grupo Contributivo: Seguro de Grupo em que as Pessoas Seguras contribuem, no todo ou em parte, para o pagamento do Prémio.

Seguro de Grupo Não Contributivo: Seguro de Grupo em que o Tomador do Seguro suporta a totalidade do Prémio.

Seguro Individual: Contrato celebrado para uma pessoa ou para um Agregado Familiar.

Serviço de Atendimento Permanente: Serviço disponível em alguns Prestadores da Rede Multicare, 24 horas por dia, com capacidade mínima de diagnóstico, nomeadamente consulta de clínica geral e meios complementares de diagnóstico e terapêutica básicos.

Sinistro: Evento ou série de eventos (Acidente ou Doença) que desencadeiam a utilização das garantias da Apólice.

Titular: Pessoa no interesse da qual é feito o contrato de seguro e em relação à qual se estabelecem as relações familiares do Agregado.

Tomador do Seguro: A pessoa, singular ou coletiva, que celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do Prémio.

Transplante: Colocação, no organismo de um indivíduo, de órgão, tecido ou células, provenientes quer do próprio indivíduo, quer de outro indivíduo,

- **Optical Network** – Providers of optical services/products, namely glasses and contact lenses;

- **Non-conventional Therapies Network** – Providers of non-conventional therapies legally regulated.

Information about the Providers included in the Multicare Network is available and permanently updated at multicare.pt.

Insurer: Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., entity legally authorised to operate the Health Insurance and that underwrites this contract.

Group Insurance: Contract celebrated for a group of people connected to the Policyholder through a bond other than insurance.

Contributory Group Insurance: Group Insurance in which the Insured Persons contribute to the total or partial payment of the Premium.

Non-contributory Group Insurance: Group Insurance in which the Policyholder pays the total amount of the Premium.

Individual Insurance: Contract taken out for one person or for one Family Household.

Permanent Care Service: Service available in some Multicare Network Providers 24 hours a day, limited to a minimum capacity of diagnosis, namely general practice appointments and basic auxiliary diagnostic tests.

Claim: An event or a series of events (Accident or Illness), susceptible of activating the guarantees of the Policy.

Holder: Person in whose interest the insurance contract is concluded and in connection with whom the family relations of the Household are established.

Policyholder: The natural or legal person that enters into the insurance contract with the Insurer, being responsible for the payment of the Premium.

Transplant: Placement into the body of a individual of an organ, tissue or cells coming either from the individual him/herself or from another individual,

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

com finalidade terapêutica ou para correção de alteração morfológica.

Unidade de Cuidados Continuados: Unidade de Saúde com capacidade para prestar cuidados clínicos de reabilitação, na sequência de internamento hospitalar originado por situação clínica aguda, recorrência ou descompensação de processo crónico, que tem por finalidade a estabilização clínica e funcional, a avaliação e reabilitação da pessoa com perda transitória de autonomia potencialmente recuperável e que não necessita de cuidados hospitalares agudos.

Unidade de Cuidados Paliativos: Unidade de Saúde com capacidade para acompanhamento, tratamento e supervisão clínica a doentes em situação clínica complexa e de sofrimento, decorrentes de Doença avançada, incurável e progressiva.

Unidade de Saúde: Estabelecimento legalmente autorizado que tenha por objeto a prestação de cuidados de saúde, abrangendo entidades, generalistas ou especializadas, com internamento, consultas, meios complementares de diagnóstico e terapêutica e tratamentos, independentemente da designação. Inclui Hospitais, Clínicas e Centros de meios complementares de diagnóstico e terapêutica.

Unidade Hospitalar: Unidade de Saúde que dispõe de assistência médica, cirúrgica e de enfermagem permanente. Abrange entidades com internamento, bloco operatório e sala de recobro.

CLÁUSULA 2ª

OBJETO DO CONTRATO

1. O contrato garante à Pessoa Segura, em caso de Doença manifestada ou Acidente ocorrido durante a sua vigência, um conjunto de coberturas no domínio dos cuidados de saúde, conforme definido na Apólice.
2. O contrato de seguro não garante quaisquer despesas reclamadas pelo Serviço Nacional de Saúde ou por outro qualquer seguro ou subsistema de saúde.
3. No entanto, podem ficar garantidas, desde que expressamente mencionado na Apólice, as seguintes despesas:

with therapeutic purposes or in order to correct morphological changes.

Long-Term Care Unit: Health Unit with a potential for providing clinical rehabilitation care following an inpatient hospitalisation caused by an acute clinical condition, relapse or decompensation of a chronic process, which aims at the clinical and functional stabilisation, the clinical assessment and rehabilitation of the person with a temporary loss of autonomy potentially recoverable and not requiring acute hospital care.

Palliative Care Unit: Health Unit with a potential for monitoring, treatment and clinical supervision to patients in a complex clinical situation in distress due to an advanced, incurable and progressive disease.

Health Unit: Legally authorised establishment, the purpose of which is to provide healthcare, covering general or specialised entities, with inpatient hospitalisation, medical appointments, auxiliary diagnostic tests and treatments, regardless of the designation. Hospitals, Clinics and Centres of auxiliary diagnostic tests are included.

Hospital Unit: Health Unit having permanent medical, surgical and nursing assistance. It includes entities with inpatient wards, operating rooms and recovery rooms.

CLAUSE 2

OBJECT OF THE CONTRACT

1. The contract guarantees to the Insured Person, in case of manifest illness or Accident occurred during the performance thereof, a set of coverages within the scope of healthcare, as set out in the Policy.
2. The insurance contract does not guarantee any costs claimed by the Portuguese Health Service or by any other health insurance or subsystem.
3. However, provided they are expressly mentioned in the Policy, the following costs may be guaranteed:

- a) Taxas moderadoras;
- b) Valores a cargo da Pessoa Segura em despesas previamente comparticipadas pelo Serviço Nacional de Saúde ou por qualquer outro seguro ou subsistema de saúde.

CLÁUSULA 3ª

ÂMBITO DAS GARANTIAS

1. Quanto às Coberturas

O contrato de seguro pode garantir, nos termos e limites mencionados na Apólice, as seguintes coberturas:

- A. Oncologia;
- B. Subsídio de Apoio à Doença Oncológica;
- C. Internamento Hospitalar, podendo incluir Parto;
- D. Saúde Mental;
- E. Transporte de Urgência;
- F. Consultas, Exames e Tratamentos (Ambulatório);
- G. Medicina Online;
- H. Assistência Domiciliária;
- I. Organização de Serviços de Apoio Domiciliário;
- J. Estomatologia e Medicina Dentária;
- K. Acesso à Rede de Estomatologia e Medicina Dentária;
- L. Terapêuticas Não Convencionais;
- M. Acesso à Rede de Terapêuticas Não Convencionais;
- N. Próteses e Ortóteses;
- O. Acesso à Rede de Óticas;
- P. Medicamentos;
- Q. Assistência Clínica em Viagem;
- R. Extensão de Coberturas ao Estrangeiro;
- S. Doenças Graves - Multicare Proteção Vital;
- T. Medicina Preventiva (Check-up).

O contrato de seguro pode, ainda, incluir outras coberturas. As coberturas contratadas constam das Condições Particulares e do Certificado de Seguro.

2. Quanto às modalidades de utilização:

As garantias deste contrato podem ser utilizadas nas modalidades de Prestação na Rede, Prestação por Reembolso e Acesso à Rede. As

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- a) User charges;
- b) Amounts payable by the Insured Person which are part of costs previously reimbursed by the Portuguese Health Service or by any other health insurance or subsystem.

CLAUSE 3

SCOPE OF THE GUARANTEES

1. Regarding the coverages

The insurance contract may guarantee, under the terms and limits mentioned in the Policy, the following coverages:

- A. Oncology;
- B. Oncological Disease Support Benefit;
- C. Inpatient Hospitalisation, which may include Childbirth;
- D. Mental Health Care;
- E. Emergency Transportation;
- F. Medical Appointments, Exams and Treatments (Outpatients);
- G. Online Medicine;
- H. Home Assistance;
- I. Organisation of Home Support Services;
- J. Stomatology and Dental Medicine;
- K. Access to the Stomatology and Dental Medicine Network;
- L. Non-conventional Therapies;
- M. Access to the Non-conventional Therapies Network;
- N. Prosthetics and Orthotics;
- O. Access to the Optical Network;
- P. Medicines;
- Q. Clinical Travel Assistance;
- R. Overseas Coverage Extension;
- S. Serious Illnesses; - Multicare Proteção Vital;
- T. Preventive Medicine (Check-up).

The insurance contract may also include other coverages. The subscribed coverages are mentioned in the Schedule of the Policy and the Insurance Certificate.

2. Regarding the modalities of use:

The guarantees of this contract may be used under the modalities of Benefits in the Network, Benefits by Reimbursement and Access

modalidades contratadas constam da Apólice. A utilização nas modalidades Prestação na Rede e Acesso à Rede pode necessitar de autorização prévia, conforme definido em cada cobertura.

2.1. Prestação na Rede

- a) A utilização do seguro na modalidade de Prestação na Rede só é possível quando o ato está contratado com o Prestador, a Pessoa Segura apresenta o Cartão Multicare (ou outro meio que o substitua) ou um código de autorização e haja autorização prévia (nos casos em que é necessária);
- b) Caso não sejam cumpridos os requisitos que permitam a utilização da Rede Multicare ou não haja autorização prévia, as despesas somente poderão ser compartilhadas na modalidade de Prestação por Reembolso se prevista e nos termos e limites fixados na Apólice;
- c) Quando não for possível a Prestação na Rede por indisponibilidade do sistema informático, a Pessoa Segura suporta a despesa de saúde na totalidade, a Preços Convencionados com cada Prestador, e envia-a ao Segurador, para ser reembolsada, de acordo com a modalidade de Prestação na Rede.

2.2. Prestação por Reembolso

A utilização do seguro na modalidade Prestação por Reembolso é aquela em que o pagamento de despesas se efetua nos termos e limites fixados na Apólice e, ainda de acordo com o seguinte critério:

- Os Honorários Médicos estão sujeitos aos valores estabelecidos para os atos médico-cirúrgicos no Código de Nomenclatura de Valores Relativos de Atos Médicos, da Ordem dos Médicos.

2.3. Acesso à Rede

A utilização do seguro na modalidade Acesso à Rede é aquela em que para utilização de serviços e cuidados de saúde, a

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

to the Network. The subscribed modalities are mentioned in the Policy. Within the scope of Benefits in the Network and Access to the Network, previous authorisation may be required, as set out in each coverage.

2.1. Benefits in the Network

- a. The use of the insurance under Benefits in the Network is possible only if the act is contracted with the Provider, the Insured Person presents the Multicare Card (or any other means) or an authorisation code and there is previous authorisation (in the cases it is required);
- b. If the requirements enabling the use of the Multicare Network are not met or if there is no previous authorisation, the costs can only be reimbursed under Benefits by Reimbursement, if provided for and within the terms and limits set forth in the Policy;
- c. When the use of Benefits in the Network is not possible due to unavailability of the computer system, the Insured Person shall pay for the full health costs, at the Prices Agreed with each Provider, and send them to the Insurer in order to be reimbursed, according to the Benefits in the Network type of use.

2.2. Benefits by Reimbursement

In the use of the insurance under Benefits by Reimbursement, the payment of costs is made under the terms and limits set out in the Policy, and also according to the following criterion:

- Medical Fees shall be subject to the amounts established for medical-surgical acts in the Code of Nomenclature and Relative Value of Medical Acts, of the Portuguese Medical Association.

2.3. Access to the Network

In the use of the insurance under Access to the Network, in order to use health services and care at Agreed Prices within

Preços Convencionados, nos Prestadores da Rede Multicare a Pessoa Segura tem de apresentar o Cartão Multicare ou identificar-se como cliente através dos meios disponibilizados pelo Segurador e aceites por cada Prestador, suportando a totalidade da despesa.

Na modalidade de Acesso à Rede não são aplicáveis quaisquer exclusões.

2.4. Prestação Convencionada

Garantia de pagamento de um Capital (prestação convencionada), nos termos e limites fixados na Apólice.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

the Multicare Network Providers, the Insured Person must present the Multicare Card or identify as customer through the means made available by the Insurer and accepted by each Provider, paying the entire costs thereof.

No exclusions are applicable to the use of the insurance under Access to the Network.

2.4. Agreed Instalment

Guarantee of payment of a Capital (agreed instalment), under the terms and limits established set forth in the Policy.

CLÁUSULA 4ª

EXCLUSÕES

Salvo convenção expressa em contrário na Apólice, ficam excluídas do âmbito da cobertura do seguro as despesas decorrentes de:

- 1. Serviços prestados por Médicos e outros profissionais de saúde que sejam cônjuge, pais, filhos ou irmãos da Pessoa Segura, bem como pela Pessoa Segura a si própria;**
- 2. Consequências de atraso injustificado ou negligência, imputáveis ao prestador de cuidados de saúde ou à Pessoa Segura, no recurso a assistência médica ou na inobservância de tratamentos prescritos;**
- 3. Consultas ou exames médicos que sejam necessários para a emissão de atestados, declarações, certificados ou qualquer tipo de documento que não tenha fins terapêuticos;**
- 4. Assistência hospitalar por razões de natureza exclusivamente assistencial;**
- 5. Correção de Doenças ou Malformações Congénitas, exceto para recém-nascidos cuja inclusão for efetuada nos termos da alínea a) do n.º 2 da Cláusula 9ª;**
- 6. Doenças, Lesões ou deformações Preexistentes à data da celebração deste contrato;**
- 7. Utilização abusiva de medicamentos, incluindo as respetivas consequências;**

CLAUSE 4

EXCLUSIONS

Except where otherwise expressly agreed in the Policy, costs arising from the following are excluded from the scope of the insurance coverage:

- 1. Services provided by Physicians and other healthcare professionals who are spouse, parents, children or siblings of the Insured Person and well as by the Insured Person to him/herself;**
- 2. Consequences of unjustified delay or negligence ascribable to the healthcare provider or to the Insured Person when resorting to medical assistance, or from the inobservance of treatments that have been prescribed;**
- 3. Medical appointments or exams that may be necessary for the issuing of reports, statements, certificates or any kind of document that does not have therapeutic purposes;**
- 4. Hospital assistance of exclusively welfare nature;**
- 5. Correction of Congenital Illnesses or Malformations, except in the case of new-borns whose inclusion is made under the terms of clause 9(2)(a);**
- 6. Pre-existing Illnesses, Injuries or deformities at the date of conclusion of this contract;**
- 7. Abusive use of medication, including its consequences;**

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

8. **Alcoolismo e Doenças resultantes do consumo de bebidas alcoólicas;**
 9. **Utilização de estupefacientes e narcóticos quando não prescritos por Médico, incluindo as respectivas consequências;**
 10. **Tratamentos relacionados com a toxicodependência;**
 11. **Patologias ou tratamentos relacionados, direta ou indiretamente, com infecção por vírus de imunodeficiência humana (HIV);**
 12. **Tratamentos relacionados, direta ou indiretamente, com infecção por vírus da hepatite, excetuando a hepatite A;**
 13. **Acidentes ou Doenças provenientes de tentativa de suicídio ou automutilação, de participação em apostas ou desafios, de intervenção em duelos e rixas ou da prática de atos dolosos ou gravemente culposos ou ilícitos por parte da Pessoa Segura;**
 14. **Tratamentos de perturbações do foro da saúde mental, consequentes ou não de outra Doença ou de Acidente;**
 15. **Sessões de psicologia, psicanálise, psicoterapia, psicomotricidade, hipnose e terapia do sono, qualquer que seja o diagnóstico;**
 16. **Disfunções sexuais, exceto em consequência de Doença garantida pela Apólice;**
 17. **Tratamentos e cirurgia para mudança de sexo e respectivas consequências;**
 18. **Todos os atos médicos realizados no âmbito da infertilidade e reprodução medicamente assistida, incluindo consultas, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, testes, tratamentos de infertilidade, métodos de fecundação artificial, fertilização in vitro ou procedimentos de transferência embrionária, bem como as consequências da aplicação dos mesmos;**
 19. **Planeamento familiar e métodos anticoncepcionais, cirúrgicos e não cirúrgicos, incluindo possíveis complicações e despesas efetuadas para reverter os efeitos de uma cirurgia de esterilização voluntariamente realizada;**
8. **Alcoholism and Illnesses caused by alcohol consumption;**
 9. **Use of drugs and narcotics if not prescribed by a Physician, including its consequences;**
 10. **Treatments related to drug addiction;**
 11. **Pathologies or treatments directly or indirectly related to the human immunodeficiency virus (HIV) infection;**
 12. **Treatments directly or indirectly related to hepatitis virus infection, excluding hepatitis A;**
 13. **Accidents or Illnesses caused by attempted suicide or self-mutilation, participation in bets or challenges, involvement in duels and fights or practice of intentional or seriously guilty or illicit acts by the Insured Person;**
 14. **Mental health disorders being or not a consequence of another Illness or Accident;**
 15. **Psychology, psychoanalysis, psychotherapy, psychomotricity, hypnosis sessions and sleep therapy, regardless of the diagnosis;**
 16. **Sexual dysfunctions, except as consequence of an Illness covered by the Policy;**
 17. **Sex change treatments and/or surgery, and their consequences;**
 18. **All medical acts practiced within the scope of infertility and medically assisted reproduction, including medical appointments, auxiliary diagnostic tests, tests, infertility treatments, artificial insemination methods, in-vitro fertilisation or embryo transfer procedures, as well as the consequences of the application thereof;**
 19. **Family planning and contraceptive methods, surgical and non surgical, including possible complications and expenses made in order to reverse the effects of a voluntarily performed sterilisation surgery;**

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

20. Interrupção voluntária da gravidez e respetivas consequências;
 21. Consultas, tratamentos e cirurgia de regularização do peso, assim como situações clínicas destes decorrentes, qualquer que seja o diagnóstico que origine a indicação para estas intervenções terapêuticas, nomeada, mas não exclusivamente, a obesidade, qualquer que seja a sua classificação, síndrome metabólico ou patologias associadas a transtornos alimentares;
 22. Tratamentos e cirurgias do foro estético, plástico ou reconstrutivo, bem como as respetivas consequências, exceto quando tenham origem em Acidente coberto pelo seguro ou decorram de Doença manifestada durante a vigência do contrato;
 23. Hemodiálise para tratamento de patologia crónica;
 24. Tratamentos cirúrgicos ou laser para correção de erros de refração da visão, incluindo miopia, astigmatismo e hipermetropia, bem como as suas consequências;
 25. Intervenções cirúrgicas para correção da roncopatia, exceto em caso de apneia;
 26. Transplantes e Implantes e respetivas consequências, incluindo todos os atos clínicos, atos laboratoriais e materiais necessários;
 27. Consultas e tratamentos em áreas não reconhecidas pela Ordem dos Médicos ou não enquadradas na Legislação sobre Terapêuticas Não Convencionais;
 28. Tratamentos experimentais, atos e testes que necessitem de comprovação médica;
 29. Acidentes e Doenças que tenham ou devam ter cobertura em seguros obrigatórios, até aos limites garantidos pelos mesmos;
 30. Acidentes em serviço e Doenças profissionais, até aos limites garantidos pelo Estado;
 31. Doenças em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes;
20. Voluntary termination of pregnancy and its consequences;
 21. Medical appointments, treatments and surgery for weight control, as well as clinical situations arising therefrom, regardless of the diagnosis that gives rise to the indication of these therapeutic interventions, including but not limited to obesity, whatever its classification, metabolic syndrome or pathologies related to eating disorders;
 22. Aesthetic treatments or surgeries, plastic or reconstructive treatments, as well as their consequences, provided they are not related to an Accident covered by the insurance or arising from an Illness manifested during the term of the contract;
 23. Haemodialysis for the treatment of chronic pathologies;
 24. Surgical or laser treatments to correct refractive errors of vision, including myopia, astigmatism and hypermetropia, as well as their consequences;
 25. Surgical interventions for correcting snoring, except in case of apnoea;
 26. Transplants and implants and their consequences, including all clinical acts, laboratory acts and materials necessary;
 27. Medical appointments and treatments in areas not acknowledged by the Portuguese Medical Association or not within the frame of the Legislation on Non-conventional Therapies;
 28. Experimental treatments, acts and tests that require medical certification;
 29. Accidents and Illnesses covered or that should be covered by compulsory insurances, up to the limits guaranteed by them;
 30. Occupational Accidents and Illnesses, up to the limits guaranteed by the State;
 31. Diseases, where there is an epidemic or pandemic declared by the competent authorities;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- 32. Doenças ou sequelas resultantes de radioatividade não terapêutica, incluindo consequências de utilização de armas bacteriológicas ou de agentes químicos;**
- 33. Acidentes decorrentes de:**
- Participação em competições desportivas e respetivos treinos, quer como profissional quer como amador;**
 - Prática de desportos perigosos ou radicais, tais como: desportos terrestres motorizados; BTT; Paraquedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente, asa delta, voo utilizando fatos planadores, com ou sem paraquedas (wingsuit); Saltos ou saltos invertidos com mecanismo de suspensão corporal (bungee jumping), salto de penhascos, rochedos, montanhas, precipícios, prédios, torres, antenas, barragens, pontes ou outras plataformas físicas, com ou sem paraquedas (base jumping); Motonáutica, esqui aquático e quaisquer desportos aquáticos em que o praticante é impulsionado por meio motorizado, paraquedas ou papagaio (kitesurf); Desportos náuticos praticados sobre prancha; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Prática desportiva de mergulho; Caça submarina; Desportos praticados sobre a neve e o gelo; Alpinismo, alta montanha, escalada, corrida em penhascos, serra ou montanha (skyrunning, coast running); Slide e rappel; Outros desportos de perigosidade análoga; Artes marciais, luta e boxe; Tauromaquia e largadas de touros ou reses; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Hipismo; Espeleologia;**
 - Cataclismos da natureza, atos de guerra, declarada ou não, de terrorismo, de sabotagem e perturbações da ordem pública;**
- 34. Meios complementares de diagnóstico e terapêutica e tratamentos realizados no domicílio, bem como enfermagem privativa;**
- 35. Tratamentos termais e estadias em termas, sanatórios, lares, residências assistidas, casas de repouso, convalescença e cuida-**
- 32. Illnesses or sequelae arising from non-therapeutic radiation exposure, including consequences of the use of bacteriological weapons or chemical agents;**
- 33. Accidents arising from:**
- Participation in sports competitions and respective trainings, whether as a professional or amateur;**
 - Practice of dangerous or radical sports such as: land motor sports; Mountain-biking; Parachuting, including the practice of free fall, paragliding, hand-gliding and wingsuit flying with or without a parachute; Jumps or inverted jumps with the use of body suspension mechanisms (bungee jumping), jump off cliffs, rocks, mountains, precipices, buildings, towers, antennae, dams, bridges or other physical platforms with or without a parachute (base jumping); Water motor sports, water-skiing and any water sports where the person is driven by a motor, parachute or kite (kitesurfing); Water board sports; Rafting; Sport diving; Submarine hunting; Winter sports; Alpine climbing, mountaineering, climbing, skyrunning and coast running; Slide and rappel; Other sports of similar danger; Martial arts, fight and boxing; Bullfighting and release of bulls or any type of livestock; Hunt of ferocious animals or those which are commonly considered dangerous; Equestrianism; Speleology;**
 - Natural cataclysms, acts of war, be it declared or not, of terrorism, of sabotage and public disturbances;**
- 34. Auxiliary diagnostic tests and treatments performed at home, as well as private nursing;**
- 35. Thermal treatments and stays at spas, sanatoriums, group and care homes, retirement, convalescent and continued care homes,**

dos continuados, centros de tratamento de toxicodependência e alcoolismo e outros estabelecimentos similares;

36. Ginástica, natação, massagens e outros similares, ainda que prescritos pelo Médico, exceto os que resultem de Doença ou Acidente enquadráveis nas garantias do contrato;
37. Tratamentos realizados em estabelecimentos não autorizados a prestar cuidados de saúde, tais como ginásios, centros de beleza e bem-estar e outros estabelecimentos semelhantes;
38. Estadia de acompanhantes da Pessoa Segura;
39. Deslocações e estadias;
40. Cirurgia maxilofacial por patologia que resulte de alterações do crescimento ou do desenvolvimento que possam levar a perturbações funcionais;
41. Serviços que não sejam clinicamente necessários, face ao quadro clínico da Pessoa Segura e de acordo com os protocolos e padrões reconhecidos pela comunidade médica.

CLÁUSULA 5ª

ÂMBITO TERRITORIAL

1. Salvo convenção expressa em contrário na Apólice, o seguro só tem validade em Portugal, em qualquer das modalidades de utilização, bem como para os cuidados de saúde no estrangeiro em Prestadores da Rede Multicare.
2. Ficam ainda garantidas as despesas com cuidados de saúde prestados no território europeu em prestadores que não integram a Rede Multicare, se a deslocação não exceder 60 dias (ou outro período definido na Apólice) e desde que sejam consequência de Acidente ou urgência, cuja necessidade seja comprovada por relatório médico.

CLÁUSULA 6ª

DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. Antes da celebração do contrato o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras estão obrigados a

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

treatment centres for drug addiction and alcoholism and other similar establishments;

36. Gymnastics, swimming, massages and similar others, even if prescribed by a Physician, except those resulting from an Illness or an Accident covered by the guarantees of the contract;
37. Treatments performed in establishments not authorised to provide healthcare, such as gyms, beauty and wellness centres and other similar establishments;
38. Accommodation of persons accompanying the Insured Person;
39. Travels and stays;
40. Maxillofacial surgery due to a pathology arising from growth or development alterations that may lead to functional disorders;
41. Services that are not clinically necessary, given the clinical situation of the Insured Person and according to the protocols and standards acknowledged by the medical community.

CLAUSE 5

TERRITORIAL SCOPE

1. Except where otherwise expressly agreed in the Policy, the insurance shall only be valid in Portugal, in any of the modalities of use, as well as for healthcare provided abroad within Multicare Network Providers.
2. Costs incurred with healthcare provided in European territory in providers outside the Multicare Network are also covered if the travel does not exceed 60 (sixty) days (or another period of time set out in the Policy) and as long as they result from an Accident or an emergency, the need of which is duly supported by a medical report.

CLAUSE 6

INITIAL RISK DECLARATION

1. Before the contract is entered into, the Policyholder and the Insured Persons are obligated to accurately state all the circumstances they are aware of and reasonably should have as sig-

declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. O contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na Lei, em caso de incumprimento doloso do disposto no n.º 1.
4. O Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na Lei, em caso de incumprimento com negligência do disposto no n.º 1.

CLÁUSULA 7ª

INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato só tem início depois do pagamento do Prémio (ou fração inicial do mesmo), nos termos seguintes:
 - a) **No Seguro Individual**, às zero horas do dia seguinte ao da aceitação da Proposta pelo Segurador. Por acordo das partes pode ser estabelecida outra data para o início do contrato, a qual terá de ser igual ou posterior à data da receção da Proposta pelo Segurador;
 - b) **No Seguro de Grupo**, para cada Pessoa Segura, às zero horas do dia indicado no respetivo Certificado de Seguro.
2. Tratando-se de Seguro Individual em que o Tomador do Seguro seja uma pessoa singular, o contrato considera-se aceite, em caso de não resposta do Segurador e nos termos e limites legais, no 14º dia a contar da data de receção da Proposta e dos documentos indicados pelo Segurador, exceto se o proponente for notificado:
 - da recusa ou
 - da necessidade de esclarecimentos para a avaliação do risco (a aprovação fica dependente do envio e análise dos elementos solicitados).

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

nificant for the assessment of the risk by the Insurer.

2. The provision in the preceding paragraph is equally applicable to circumstances whose mention is not requested in the questionnaire provided by the Insurer.
3. In case of wilful breach of the provision set forth in paragraph 1, the contract is voidable, under the terms and with the consequences prescribed by the Law.
4. In case of negligent breach of the provision set forth in paragraph 1, the Insurer may choose to terminate or amend the contract, under the terms and with the consequences prescribed by the Law.

CLAUSE 7

COMMENCEMENT AND DURATION OF THE CONTRACT

1. The contract will only begin after the payment of the Premium (or initial instalment thereof), under the following terms:
 - a) **In case of an Individual Insurance**, at midnight of the day immediately after the acceptance of the Subscription Form by the Insurer. By agreement between the parties, another date may be established for the commencement of the contract, which cannot be previous to the date of the receipt of the Subscription Form by the Insurer.
 - b) **In case of a Group Insurance**, for each Insured Person, at midnight of the day indicated in their Individual Insurance Certificate.
2. In case of an Individual Insurance where the Policyholder is a natural person, the contract is deemed accepted, in case of non reply by the Insurer and under the legal terms and limits, on the 14th day from the date of receipt of the Subscription Form and the indicated documents by the Insurer, except if the applicant is notified:
 - of the refusal, or
 - of the need for clarifications for the risk assessment (approval is dependent on the submission and analysis of the requested elements).

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

3. A aceitação é confirmada pelo Segurador através da emissão das Condições Particulares ou do Certificado de Seguro.
 4. **As coberturas contratadas e as respectivas modalidades de utilização, Períodos de Carência, Franquias, Copagamentos e valores máximos indenizáveis estão identificados nas Condições Particulares ou no Certificado de Seguro.**
 5. O contrato pode ser celebrado por um ano a continuar pelos seguintes ou por um período certo e determinado, estando a sua duração definida na Apólice.
 6. Quando o contrato for celebrado por um período certo e determinado, os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia do referido período.
 7. **Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado, salvo se qualquer das partes o tiver denunciado nos termos legais, comunicando a intenção de não o renovar, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se não for pago o Prémio da anuidade seguinte ou da primeira fração deste.**
 8. **As prestações garantidas pelo Segurador respeitam exclusivamente a cada período de vigência do contrato, não havendo lugar a qualquer prorrogação ou extensão das garantias para além da data do seu vencimento e encontrando-se apenas garantidas as prestações convencionadas ou as despesas efetuadas em cada ano de vigência do contrato, salvo o disposto nas Cláusulas 13^a e 16^a.**
3. The acceptance is confirmed by the Insurer through the issuing of the Schedule of the Policy or the Insurance Certificate.
 4. **The subscribed coverages and their corresponding modalities of use, Grace Periods, Excesses, Co-payments and maximum amounts of compensations are identified in the Schedule of the Policy or the Insurance Certificate.**
 5. The contract may be concluded for one year to be continued for the following years or for a fixed and determined period, its duration being set out in the Policy.
 6. If the contract concluded for a fixed and determined period, its effects shall cease at midnight of the last day of said period.
 7. **If the contract is concluded for one year to be continued for the following years, it shall be deemed to be successively renewed, unless either of the parties has terminated it under the legal terms, communicating their intention not to renew it, with prior notice of at least 30 days regarding the end of the annuity, or if the Premium of the following annuity or the first instalment thereof is not paid.**
 8. **Without prejudice to the provisions in clauses 13 and 16, the benefits guaranteed by the Insurer concern exclusively each period of the contract, there being no place for any proration or extension of the guaranties beyond their maturity date, and only guaranteeing the benefits agreed upon or the costs incurred during each year of the contract.**

CLÁUSULA 8^a

INÍCIO E DURAÇÃO DAS GARANTIAS

1. Só podem ser incluídas no contrato as pessoas cuja idade respeite o limite definido para a subscrição e respondam ao Questionário Individual de Saúde, quando necessário.
2. **As garantias do contrato entram em vigor após os Períodos de Carência indicados para cada**

CLAUSE 8

COMMENCEMENT AND DURATION OF THE GUARANTEES

1. Only persons whose age respects the limit established for subscription and have completed their Individual Health Questionnaires, where appropriate, may be included in the contract.
2. **The contract guarantees enter into force after the expiry of the Grace Periods indicated for**

cobertura na Apólice. Os Períodos de Carência são contados a partir da data de adesão de cada Pessoa Segura.

3. Não são aplicáveis os Períodos de Carência em caso de Acidente que implique tratamento hospitalar urgente, em regime de internamento ou ambulatório.

CLÁUSULA 9ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Pelo Segurador

Qualquer alteração de coberturas, Capitais, Franquias, Copagamentos e Prémios, deve ser comunicada ao Tomador do Seguro, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de renovação do contrato. **O Tomador do Seguro dispõe de um prazo de 30 dias, a contar da receção, para aceitar ou recusar a alteração proposta. Terminado o prazo e caso seja pago o Prémio correspondente à anuidade seguinte ou à primeira fração, considera-se aceite a alteração.** Se o Tomador do Seguro não aceitar a proposta, o contrato cessa no fim da anuidade em curso.

2. Pelo Tomador do Seguro

As alterações ao contrato dependem dos seguintes procedimentos:

- a) **A inclusão de Pessoas Seguras é solicitada ao Segurador, com envio de Proposta ou Boletim de Adesão e resposta ao Questionário Individual de Saúde, se necessário.**

A inclusão de recém-nascidos num contrato que tenha como Pessoa Segura, pelo menos, um dos pais, é aceite sem Períodos de Carência, sem Doenças Preexistentes e sem exclusão de Doenças e Malformações Congénitas, desde que seja feita nos primeiros 30 dias de vida do bebé. A adesão tem efeito à data do nascimento.

- b) **A exclusão de Pessoas Seguras é solicitada por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias face à data pretendida. O Segurador procederá ao Estorno do Prémio pago relativo ao período não decorrido.**

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

each coverage in the Policy. The Grace Periods shall be counted from the date of subscription of each Insured Person.

3. In case of an Accident implying emergency hospital inpatient or outpatient treatment, the Grace Periods are not applicable.

CLAUSE 9

AMENDMENTS TO THE CONTRACT

1. By the Insurer

Any change to the coverages, Capitals, Excesses, Co-payments and Premiums must be communicated to the Policyholder with a prior notice of at least 30 days regarding the date of renewal of the contract. **The Policyholder has a period of 30 days from the date of receipt to accept or refuse the proposed amendment. Once the deadline has passed and in case the Premium corresponding to the subsequent annuity or the first instalment thereof is paid, the amendment is deemed to have been accepted.** If the Policyholder does not accept the proposal, the contract shall be terminated at the end of the current annuity.

2. By the Policyholder

The amendments to the contract depend on the following procedures:

- a) **The inclusion of Insured Persons is requested to the Insurer, with the submission of the Insurance Subscription or Adhesion Form and the completed Individual Health Questionnaire, if necessary.**

The inclusion of new-borns in a contract where the Insured Person is at least one of their parents is accepted without Grace Periods, without Pre-existing Illnesses and without the exclusion of Congenital Illnesses and Malformations, provided that it is made during the first 30 days of the baby's life. The adhesion takes effect at the date of the birth.

- b) **The exclusion of Insured Persons is requested in writing with a prior notice of at least 30 days regarding the intended date. The Insurer shall Reverse the Premium paid for the unexpired period.**

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- c) A transferência do contrato para outro Tomador do Seguro é solicitada por escrito pelo atual Tomador do Seguro, com uma antecedência mínima de 30 dias face à data pretendida. A comunicação deve incluir a Proposta, devidamente preenchida pelo novo Tomador.
- d) A alteração para outro plano de Seguro em comercialização é solicitada com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data de renovação. A comunicação deve incluir a Proposta, devidamente preenchida pelo Tomador e Questionário Individual de Saúde respondido pelas Pessoas Seguras. Aplicam-se às novas coberturas e aos aumentos de Capital, relativamente ao contrato anterior, os Períodos de Carência previstos na Apólice.

- c) The transfer of the contract to another Policyholder is requested in writing by the current Policyholder to the Insurer with a prior notice of at least 30 days regarding the intended date. The communication must include the Subscription Form, duly completed by the new Policyholder.
- d) The change to another insurance plan being marketed is requested with a prior notice of at least 90 days regarding the date of renewal. The communication must include the Subscription Form, duly completed by the Policyholder and the Individual Health Questionnaires completed by the Insured Persons.
The Grace Periods provided for in the Policy shall apply to the new coverages or Capital increases in respect of the previous contract.

CLÁUSULA 10^a

PAGAMENTO DO PRÉMIO

1. A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do Prémio.
2. O pagamento do Prémio anual pode, por acordo entre o Segurador e o Tomador do Seguro, ser repartido em frações mensais, trimestrais ou semestrais.
3. O Prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato. **A falta do seu pagamento, na data indicada no aviso, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.**
4. Os Prémios ou frações seguintes são devidos com a periodicidade estabelecida na Apólice e nas datas informadas nos avisos de pagamento.
5. Os avisos para pagamento dos Prémios ou frações são enviados pelo Segurador ao Tomador do Seguro, por escrito, até 30 dias antes da data em que são devidos. Se tiver sido acordado o pagamento do Prémio em frações com periodicidade igual ou inferior a três meses, o Segurador pode optar por enviar apenas um aviso anual com as datas de vencimento das

CLAUSE 10

PAYMENT OF THE PREMIUM

1. The coverage of risks depends on the previous payment of the Premium.
2. Upon agreement between the Insurer and the Policyholder, the payment of the annual Premium may be fractioned into monthly, quarterly or half-yearly instalments.
3. The Premium or initial instalment is due at the date of conclusion of the contract. **The lack payment until the date indicated in the notice results in the automatic termination of the contract from the date of conclusion thereof.**
4. The following Premiums or instalments are due according to the periodicity set out in the Policy and at the dates indicated in the payment notices.
5. The Insurer shall send the written payment notices to the Policyholder up to 30 days before the date where the Premiums or instalments are due. If the payment of the Premium has been agreed to be made in instalments with a periodicity equal to or lower than every three

frações, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.

6. **A falta de pagamento do Prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste, na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do Prémio, na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.**
7. **A falta de pagamento de um Prémio adicional, na data indicada no aviso, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia, determinará que a alteração fique sem efeito. Nesse caso, repor-se-ão as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a manutenção do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do Prémio não pago.**
8. **As disposições dos números anteriores são aplicáveis ao pagamento dos Prémios ou frações devidos por cada um dos Aderentes a um Seguro de Grupo, quando este seguro seja contributivo e o Tomador do Seguro e o Segurador hajam estabelecido que o respetivo pagamento seja efetuado ao Segurador pelo Aderente.**
9. **A revogação do débito em conta, referente ao pagamento do Prémio ou fração, produz efeitos retroativos à data em que este é devido, equivalendo ao seu não pagamento.**

CLÁUSULA 11ª

ALTERAÇÃO DO PRÉMIO

1. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do Prémio aplicável ao contrato apenas pode realizar-se na renovação anual seguinte, mediante aviso com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da renovação do contrato.
2. Se a alteração de Prémio decorrer da mudança de idade ou de escalão etário da Pessoa Segura,

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

months, the Insurer may choose to send only an annual notice stating the due dates of the instalments, the amounts thereof and the consequences of lack of payment.

6. **The lack of payment of the Premium of a subsequent annuity or of the 1st instalment thereof until the date where it is due, prevents the extension of the contract, and it shall not be renewed. The lack of payment of any other instalment of the Premium at the date where it is due results in the automatic and immediate termination of the contract at that same date.**
7. **The lack of payment of an additional Premium at the date indicated in the notice, if related to a request by the Policyholder for the change of the guarantee, shall result in the ineffectiveness of the change. In that case, the contractual conditions prior to said request shall continue to apply, unless the subsistence of the contract proves to be impossible, in which case it is deemed terminated on the due date of the unpaid Premium.**
8. **The provisions in the previous paragraphs shall be applicable to the payment of Premiums or instalments due by each Adherent under a Group Policy, where such insurance is contributory and the Policyholder and the Insurer have agreed that said payment is made to the Insurer by the Adherent.**
9. **The cancellation of the direct debit regarding the payment of the Premium or instalment takes retroactive effect at the date where it is due, being equivalent to non payment.**

CLAUSE 11

CHANGE OF THE PREMIUM

1. If there is no change in the risk, any change made to the Premium applicable to the contract shall only become effective at the next annual renewal, by providing notice of at least 30 days prior to the date of renewal of the contract.
2. If the Premium changes as a result of a change in the age or age group of the Insured Person,

a mesma é automática e não requer comunicação prévia, sendo considerada a idade da Pessoa Segura no primeiro dia da anuidade.

CLÁUSULA 12^a

DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

- 1. O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de 30 dias, a contar da recepção da Apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa, mediante comunicação por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.**
- 2. O prazo referido no n.º 1 conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o Tomador do Seguro nessa data disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da Apólice.**
- 3. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes, com efeitos a partir da celebração do mesmo, tendo o Segurador direito:**
 - a) Ao valor do Prémio calculado proporcionalmente ao tempo já decorrido, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato;**
 - b) Ao montante das despesas razoáveis que tenha efetuado com exames médicos anteriores à contratação ou inclusão da Pessoa Segura no contrato, sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao Tomador do Seguro.**

CLÁUSULA 13^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO E EXCLUSÃO DA PESSOA SEGURA

- 1. O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais.**
- 2. A resolução do contrato por falta de pagamento do Prémio fica sujeita ao disposto nas disposições legais e contratuais aplicáveis.**

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

it shall be automatic and does not require prior notice. The age of the Insured Person for this purpose is the one considered at the first day of the annuity.

CLAUSE 12

RIGHT OF WITHDRAWAL

- 1. The Policyholder who is a natural person has a period of 30 days from the receipt of the Policy to withdraw from the contract upon notice in writing on paper or by other means that provide a durable record available and accessible to the Insurer.**
- 2. The period referred to in paragraph 1 above begins at the date of conclusion of the contract, provided that the Policyholder has at that date, on paper or another durable medium, all the relevant information about the insurance that must be included in the Policy.**
- 3. The exercise of the right of withdrawal results in the termination of the contract, and all obligations arising therefrom then cease as of the date of conclusion thereof, the Insurer having the right to:**
 - a) The amount of the Premium calculated in pro rata to the time already elapsed, insofar as it has borne the risk up to the termination of the contract;**
 - b) The amount of reasonable costs it has incurred with medical exams before the conclusion of or inclusion of the Insured Person in the contract, whenever this amount is contractually ascribed to the Policyholder.**

CLAUSE 13

TERMINATION OF THE CONTRACT AND EXCLUSION OF THE INSURED PERSON

- 1. The insurance contract may be terminated by any of the parties, at any moment, with just cause, under the general terms.**
- 2. The termination of the contract for non payment of the Premium shall be subject to the applicable legal and contractual provisions.**

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

3. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que se verifique.
 4. No Seguro de Grupo contributivo a Pessoa Segura poderá ser excluída do seguro quando não entregue ao Tomador do Seguro ou ao Segurador, consoante o que estiver convencionado, a quantia destinada ao pagamento do Prémio, aplicando-se, com as devidas adaptações, as regras sobre a falta de pagamento de Prémios no que respeita à adesão.
 5. A Pessoa Segura poderá ainda ser excluída quando pratique atos fraudulentos em prejuízo do Segurador ou do Tomador do Seguro.
 6. A exclusão da Pessoa Segura prevista no número 5 não tem eficácia retroativa e deve ser exercida pelo Segurador, com aviso prévio de 8 dias, por declaração escrita.
3. The termination of the contract takes effect at midnight of the date it is terminated.
 4. Within a contributory Group Insurance, the Insured Person may be excluded from the insurance when s/he does not deliver to the Policyholder or the Insurer, as agreed upon, the amount intended for the payment of the Premium, being applicable in this case, with the due adjustments, the rules on the lack of payment of Premiums concerning the adhesion.
 5. The Insured Person may also be excluded if s/he practice fraudulent acts to the prejudice of the Insurer or the Policyholder.
 6. The exclusion of the Insured Person provided for in paragraph 5 above does not have retroactive effects and must be exercised by the Insurer in writing with a prior notice of 8 days.

CLÁUSULA 14^a

ESTORNO DO PRÉMIO

Quando, por força de alteração ou resolução do contrato, houver lugar, nos termos da Lei, a Estorno ou devolução do Prémio, este será calculado nos seguintes termos:

- a) Se a iniciativa for do Segurador, este devolverá ao Tomador do Seguro uma parte do Prémio, calculado proporcionalmente ao período não decorrido até à data do vencimento;
- b) Se a iniciativa for do Tomador do Seguro, o Segurador devolverá ao Tomador do Seguro uma parte do Prémio, calculado proporcionalmente ao período não decorrido até à data do vencimento, deduzida do custo de emissão da Apólice;
- c) Se tiverem ocorrido Sinistros na anuidade em curso, para efeito de cálculo do Prémio a devolver, também serão deduzidas as participações desses sinistros pelo Segurador.

CLÁUSULA 15^a

CADUCIDADE DO CONTRATO

1. Os contratos de seguro celebrados por período certo e determinado caducam automaticamente na data do termo.

CLAUSE 14

PREMIUM REVERSAL

If, by virtue of amendment or termination of the contract, a Reversal or reimbursement of the Premium applies under the Law, it shall be calculated under the following terms:

- a) If on the initiative of the Insurer, it shall return to the Policyholder a part of the Premium calculated proportionally to the period of time not elapsed until the date of maturity;
- b) If on the initiative of the Policyholder, the Insurer shall return to the Policyholder a part of the Premium calculated proportionally to the period of time not elapsed until the date of maturity, the cost of issuing the Policy being deducted from that amount;
- c) If Claims have occurred during the ongoing annuity, for purposes of calculation of the Premium to be returned, the reimbursements by the Insurer connected with those claims shall also be deducted.

CLAUSE 15

CONTRACT EXPIRY

1. Insurance contracts entered into for a fixed and determined period shall expire automatically at the end date thereof.

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

2. Os contratos de seguro celebrados por um ano a continuar pelos anos seguintes caducam automaticamente:
 - a) Para todas as pessoas do Agregado Familiar, na data em que o Titular deixe de reunir as condições que lhe permitiram integrar o grupo seguro;
 - b) Para cada Pessoa Segura, no termo da anuidade em que esta atinja a idade limite estabelecida pelo Segurador nas Condições Particulares ou Certificado de Seguro;
 - c) Para cada Pessoa Segura, na data em que deixe de fazer parte do Agregado Familiar.

CLÁUSULA 16^a

RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR EM CASO DE NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de não renovação do contrato ou da cobertura e não estando o risco coberto por um contrato de seguro posterior, o Segurador fica, pelo período de 2 anos e até que se mostre esgotado o Capital Seguro disponível na anuidade em que o contrato cessar a sua vigência, com a obrigação de efetuar as prestações contratualmente devidas, em consequência de Doenças manifestadas ou Acidentes ocorridos durante o período de vigência da Apólice, desde que cobertos pelo seguro.
2. Para efeitos do disposto no número anterior o Segurador deve ser informado da Doença ou Acidente nos trinta dias imediatos ao termo do contrato, salvo justo impedimento.
3. Em caso de não renovação do contrato ou da cobertura, as autorizações emitidas e ainda não utilizadas caducam automaticamente na data do termo do mesmo, sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores da presente cláusula.

CLÁUSULA 17^a

OBRIGAÇÕES DO SEGURADOR

Constitui obrigação do Segurador o cumprimento pontual dos seus compromissos perante o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras, nomeadamente:

2. Insurance contracts entered into for one year to be continued for the following years shall automatically expire:
 - a) For all the persons composing the Family Household at the date where the Insured Person no longer meets the conditions that allow them to integrate the insured group;
 - b) For each Insured Person, at the end of the annuity where they reach the age limit established by the Insurer in the Schedule of the Policy or the Insurance Certificate;
 - c) For each Insured Person, at the date where the Insured Person ceases to be part of the Family Household.

CLAUSE 16

LIABILITY OF THE INSURER IN CASE OF NON-RENEWAL OF THE CONTRACT

1. In case of non-renewal of the contract or of the coverage and the risk is not covered by a subsequent insurance contract, the Insurer, for a period of 2 years and until the depletion of the Insured Capital available in the annuity where the duration of the contract ends, is obligated to provide the services contractually established in case of Illnesses verified or Accidents occurred during the performance of the Policy, provided they are covered by the insurance.
2. For purposes of the provisions in the preceding paragraph, the Insurer must be informed of the Illness or Accident within the thirty days immediately after the end date of the contract, except for justifiable reasons.
3. In case of non-renewal of the contract or of the coverage, the authorisations issued and not yet used shall expire automatically at the end date thereof, without prejudice to the provisions set forth in the preceding paragraphs of this clause.

CLAUSE 17

OBLIGATIONS OF THE INSURER

The Insurer undertakes to timely comply with its commitments towards the Policyholder and the Insured Persons, namely:

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- a) Fornecer o Cartão Multicare, caso este seja necessário para a ativação das coberturas, bem como informar sobre os Prestadores e serviços disponíveis nas Redes;
 - b) Analisar com prontidão e diligência os pedidos de autorização, decidindo sobre os mesmos em prazo não superior a 5 dias úteis, contados desde a data em que forem recebidos todos os elementos necessários à sua apreciação;
 - c) Proceder ao reembolso das despesas garantidas, no prazo máximo de 30 dias, contados desde a data em que forem recebidos todos os elementos necessários à sua apreciação. Se decorrido este prazo, o Segurador, não tiver cumprido essa obrigação de reembolso, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora e pagará juros à taxa legal em vigor.
- a) To provide the Multicare Card in case it is necessary in order to activate the coverages, as well as to provide information about the Providers and the services available within the Networks;
 - b) To analyse with swiftness and due diligence the authorisation requests, deciding over them for no longer than 5 business days, from the date of receipt of all elements necessary for their appreciation;
 - c) To proceed to the reimbursement of the guaranteed expenses, within a maximum period of 30 days counted from the date where all elements necessary for their appreciation have been received. If, after said period, the Insurer has not fulfilled said reimbursement obligation, for an unjustified cause or a cause ascribable thereto, the Insurer shall fall in delay and shall pay interests at the legal rate in force.

CLÁUSULA 18^a

OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DA PESSOA SEGURA

1. Em caso de Sinistro coberto pelo contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura, sob pena de responderem por perdas e danos, obrigam-se a:

- a) Tomar as medidas ao seu alcance para evitar o agravamento do seu estado de saúde;
- b) Participar o Sinistro ao Segurador, por escrito, nos 8 dias imediatos à sua ocorrência;
- c) **Apresentar todos os elementos clínicos relativos ao seu estado de saúde e aos serviços prestados, cessando a responsabilidade do Segurador enquanto não o fizer;**
- d) **Realizar, sempre que solicitados, exames que serão suportados pelo Segurador em Médicos por ele designados, cessando a responsabilidade do mesmo se não o fizer;**
- e) Autorizar, no âmbito de Sinistro que motive um pedido de prestação ou de reembolso ao abrigo do contrato de seguro, os Médicos e outros profissionais ou instituições de saúde a que tenha recorrido, a prestar ao Médico que o Segurador designar, as informações

CLAUSE 18

OBLIGATIONS OF THE POLICYHOLDER AND THE INSURED PERSON

1. In the event of a Claim covered by the contract, the Policyholder and the Insured Person, under penalty of liability for losses and damages, undertake to:

- a) Take any action possible to avoid the aggravation of their health condition;
- b) Report the Claim to the Insurer, in writing, within the 8 days immediately after the occurrence thereof;
- c) **Submit all the clinical data regarding their state of health and the services provided, otherwise the Insurer's liability shall cease;**
- d) **Perform, whenever requested, exams that shall be borne by the Insurer at Physicians appointed by the Insurer, whose liability ceases if they are not performed;**
- e) Authorise, within the scope of a Claim that results in a request for benefits or reimbursement under the insurance contract, the Physicians and other healthcare professionals or institutions that treated them to provide to the Physician appointed by the

por este solicitadas relativas ao seu estado de saúde e aos serviços clínicos prestados.

2. Na modalidade de Prestação por Reembolso, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura obrigam-se ainda a apresentar ao Segurador os recibos originais das despesas, no prazo máximo de 120 dias a contar da data da sua realização.

Sempre que os originais tenham sido utilizados pela Pessoa Segura para pedido de reembolso de despesas a outra entidade, podem ser apresentadas cópias dos mesmos, desde que acompanhadas de declaração emitida pela mesma entidade que faça prova do valor total da despesa e do valor do reembolso; de igual modo, sempre que a Pessoa Segura necessite de apresentar os originais para efeitos de pedido de reembolso posterior a outra entidade, apresentará para o efeito cópias dos mesmos, acompanhadas de declaração emitida pelo Segurador, por forma a fazer prova do valor total da despesa e do valor do reembolso.

Os pedidos podem ser apresentados através dos meios digitais disponibilizados pelo Segurador.

3. A Pessoa Segura obriga-se a recorrer atempadamente a assistência médica e a seguir os tratamentos prescritos, sob pena de cessar ou ser reduzida a responsabilidade do Segurador.

4. O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura respondem nos termos legais por perdas e danos, nos casos de fraude, simulação e falsidade para justificar despesas de saúde ou em qualquer outro uso de meios dolosos, que visem uma utilização abusiva do contrato para obter um benefício ilegítimo.

5. Impende sobre a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade das declarações, podendo o Segurador exigir-lhe os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.

6. Em caso de extravio do Cartão Multicare, a Pessoa Segura ou o Tomador do Seguro, devem comunicá-lo ao Segurador através do Apoio ao

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

Insurer the information requested by the Insurer regarding their state of health and the clinical services provided.

2. In Benefits by Reimbursement, the Policyholder and the Insured Person also undertake to submit to the Insurer the original receipts of the costs within 120 days from the date where they were incurred.

Whenever the originals have been used by the Insured Person in order to request the reimbursement of the costs to another entity, photocopies thereof may be submitted, provided they are accompanied of a statement issued by that same entity that proves the total amount of the expense and the amount to be reimbursed; equally, whenever the Insured Person needs to submit the originals for purposes of a subsequent reimbursement request to another entity, s/he shall produce photocopies thereof for that purpose together with a statement issued by the Insurer in order to prove the total amount of the expense and the amount to be reimbursed.

The requests may be submitted through the digital means provided by the Insurer.

3. The Insured Person undertakes to seek medical assistance in a timely manner and comply with the prescribed treatments, otherwise the Insurer's liability may cease or be reduced.

4. The Policyholder and the Insured Person are liable for losses and damages, under the legal terms, in cases of fraud, simulation and false statements in order to justify healthcare costs or in any other use of malicious means, which aim at an abusive misuse of the contract in order to obtain an illegitimate benefit.

5. The Insured Person shall have the burden of proving the veracity of his/her statements, and the Insurer may require from the Insured Person the relevant means of evidence within his/her reach.

6. In case of loss of the Multicare Card, the Insured Person or the Policyholder must report it to the Insurer through the Multicare Customer

Cliente Multicare, no prazo máximo de 48 horas, a fim do Cartão ser anulado e de se emitir um novo.

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

Support Service within a maximum period of 48 hours, so that the Card may be annulled and a new one may be issued.

CLÁUSULA 19^a

CAPITAIS SEGUROS, FRANQUIAS E COPAGAMENTOS

1. Os capitais garantidos ou limites de utilização, assim como as Franquias e Copagamentos contratados, constam da Apólice e vigoram em cada anuidade do contrato.
2. Para cálculo dos capitais referidos no n.º 1 consideram-se todas as despesas suportadas pelo Segurador, nas modalidades previstas na Apólice.
3. O Segurador garante o pagamento das despesas efetuadas em moeda Euro, até ao limite contratado, em cada período de vigência do contrato.
4. Salvo convenção em contrário, expressa na Apólice, nas situações de acerto de vencimento, os valores garantidos são proporcionais ao tempo em risco.

CLAUSE 19

INSURED CAPITALS, EXCESSES AND CO-PAYMENTS

1. The guaranteed capitals or limits of use, as well as the subscribed Excesses and Co-payments are indicated in the Policy and are in force in each annuity of the contract.
2. For the calculation of the capitals referred to in paragraph 1 above are taken into consideration all the costs borne by the Insurer, under the modalities provided for in the Policy.
3. The Insurer guarantees financing of the costs in Euro incurred up to the agreed limit in each period of duration of the contract.
4. Except where otherwise expressly agreed in the Policy, in situations of maturity adjustment, the guaranteed amounts are proportional to the time in risk.

CLÁUSULA 20^a

COEXISTÊNCIA DE CONTRATOS

Existindo à data do Sinistro mais do que um contrato de seguro garantindo os mesmos riscos, assiste à Pessoa Segura, nos termos previstos na Lei, o direito de escolher o contrato que pretenda acionar.

CLAUSE 20

COEXISTENCE OF CONTRACTS

If at the date of the Claim there is more than one insurance contract covering the same risks, under the terms provided for in the Law, the Insured Person has the right to choose the insurance contract s/he wishes to activate.

CLÁUSULA 21^a

SUB-ROGAÇÃO

1. Uma vez paga a despesa, o Segurador fica sub-rogado em todos os direitos da Pessoa Segura contra terceiro responsável pelos prejuízos, com o limite do valor da mesma.
2. A Pessoa Segura obriga-se a assegurar os meios necessários para o exercício dos direitos referidos no n.º 1 e responderá por perdas e danos por qualquer ato ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.

CLAUSE 21

SUBROGATION

1. The Insurer, having paid the costs, is subrogated up to the concurrence of the amount thereof to all the Insured Person's rights against a third party liable for the damages.
2. The Insured Person undertakes to ensure all the means necessary in order to enforce the rights referred to in paragraph 1 above and shall be liable for losses and damages in case of any voluntary act or omission that may prevent or hinder the exercise of said rights.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

CLÁUSULA 22^a

EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

As exceções, invalidades e demais disposições que, de acordo com o contrato ou com a Lei, sejam invocáveis face ao Tomador do Seguro ou à Pessoa Segura, sê-lo-ão igualmente em relação a Terceiros que dele beneficiem.

CLÁUSULA 23^a

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

No ato de pagamento de qualquer importância ao abrigo deste contrato, o Segurador, sempre que a Lei o permita, poderá proceder ao desconto de quaisquer quantias que lhe sejam devidas pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura.

CLÁUSULA 24^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e notificações do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, previstas nesta Apólice, consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito para a sede social ou endereço correio eletrónico do Segurador ou ainda por outro meio do qual fique registo duradouro.
2. **A alteração de morada ou de sede, do Tomador do Seguro, do Titular ou da Pessoa Segura, deve ser comunicada ao Segurador nos 30 dias subsequentes à data em que se verifique, sob pena das comunicações ou notificações que o Segurador venha a efetuar para a morada desatualizada se considerarem válidas e eficazes.**
3. As comunicações e notificações do Segurador, previstas nesta Apólice, consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a última morada constante do contrato ou para o endereço de correio eletrónico do Tomador do Seguro, do Titular ou da Pessoa Segura.

CLÁUSULA 25^a

LEI APLICÁVEL

A Lei aplicável ao contrato é a portuguesa.

CLAUSE 22

EFFECTIVENESS REGARDING THIRD PARTIES

Exceptions, invalidities and other provisions that according to the contract or the Law are enforceable towards the Policyholder or the Insured Person, shall also be enforceable regarding Third Parties that benefit from it.

CLAUSE 23

COMPENSATION OF CREDITS

When paying any amount under this contract, the Insurer, whenever the Law allows it, shall proceed to the deduction of any amounts that may be due by the Policyholder or the Insured Person.

CLAUSE 24

NOTICES AND NOTIFICATIONS

1. The notices and notifications of the Policyholder and the Insured Person provided for in this Policy are deemed valid and fully effective if they are made in writing or by other means that provide a durable record to the registered office or e-mail address of the Insurer.
2. **The change of address or registered office of the Policyholder, of the Holder or of the Insured Person must be communicated to the Insurer within 30 days after the date the change is verified, under penalty of the notices or notifications the Insurer makes to the outdated address being deemed valid and effective.**
3. The notices and notifications of the Insurer provided for in this Policy are deemed valid and fully effective if they are made in writing or by other means that provide a durable record to the last address indicated in the contract or e-mail address of the Policyholder, of the Holder or of the Insured Person.

CLAUSE 25

APPLICABLE LAW

The contract is governed by the Portuguese legislation.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

CLAUSE 26

COMPLAINTS

Any complaint related to this contract or to the obligations and rights arising therefrom may be submitted directly to the Insurer or through the Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, the authority that supervises the insurance and reinsurance sector.

CLAUSE 27

ARBITRATION AND VENUE

1. All disputes arising from the validity, interpretation, execution and default connected with this insurance contract may be settled through arbitration to be performed according to the Legislation in force.
2. The venue with jurisdiction to decide any disputes arising from this contract is the one determined by Civil Law.

CLÁUSULA 26^a

RECLAMAÇÕES

A apresentação de qualquer reclamação, relacionada com o contrato ou com as obrigações e direitos dele decorrentes, pode ser efetuada diretamente ao Segurador ou através da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, autoridade de supervisão da atividade seguradora e resseguradora.

CLÁUSULA 27^a

ARBITRAGEM E FORO COMPETENTE

1. Todas as divergências que possam surgir em relação à validade, interpretação, execução e incumprimento deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da respetiva Lei em vigor.
2. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

Disposições Comuns

Na parte não especificamente regulamentada, aplicam-se às Condições Especiais as disposições constantes das Condições Gerais do Seguro de Saúde.

A - ONCOLOGIA

1. O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, a partir dos 18 anos de idade (inclusive) da Pessoa Segura, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares ou Certificado de Seguro, o pagamento de despesas relativas a atos de terapêutica de Doença Oncológica, nomeadamente:

- a) Acomodação e utilização das infraestruturas necessárias para a realização dos atos médicos (hospital de dia, diárias, bloco operatório, recobro, unidade de cuidados intensivos e equipamentos), honorários médicos e de enfermagem, meios complementares de diagnóstico e terapêutica (exames), materiais (incluindo material de osteossíntese e Próteses intracirúrgicas) e todos os produtos associados aos cuidados prestados;
- b) Tratamentos de Quimioterapia Citostática, Hormonoterapia, Imunoterapia, Transplante de Células Estaminais e de Medula e Radioterapia;
- c) Testes para avaliação genómica;
- d) Hospitalização Domiciliária;
- e) Consultas;
- f) Consultas e exames de monitorização, durante a vigência da Apólice e de acordo com o respetivo protocolo de vigilância;
- g) Cirurgias de Estomatologia, Medicina Dentária e Cirurgia Maxilofacial;
- h) Consultas e tratamentos do foro estomatológico;
- i) Meios complementares de diagnóstico e terapêutica e tratamentos, incluindo os necessários por patologias decorrentes da terapia oncológica;
- j) Consultas, exames e tratamentos domiciliários;

Common Provisions

In the part not specifically regulated herein, the provisions included in the General Conditions of the Health Insurance shall apply to the Special Conditions.

A - ONCOLOGY

1. WHAT IS INSURED

The coverage guarantees, from the Insured Person's 18 years of age (including), under the terms and limits set out in the Schedule of the Policy or the Insurance Certificate, the payment of costs incurred with therapy acts for an Oncological Disease, namely:

- a) Accommodation and use of the infrastructures necessary for the performance of medical acts (day hospital, daily rates, operating room, recovery, intensive care unit and equipment), medical and nursing fees, auxiliary diagnostic tests (exams), materials (including osteosynthesis material and Intra-surgical Prosthetics) and all products associated to the provided care;
- b) Cytostatic Chemotherapy, Hormonotherapy, Immunotherapy, Stem Cell and Bone Marrow Transplant and Radiotherapy treatments;
- c) Genomic evaluation tests;
- d) Home Hospitalisation;
- e) Medical appointments;
- f) Monitoring medical appointments and exams, during the validity of the Policy and according to the respective surveillance protocol;
- g) Stomatology, Dental Medicine and Maxillofacial Surgeries;
- h) Stomatology appointments and treatments;
- i) Auxiliary diagnostic tests and treatments, including those necessary for pathologies arising from oncological therapy;
- j) Medical appointments, exams and home treatments;

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- k) Tratamentos do foro da Medicina Física e de Reabilitação, incluindo terapia da fala;
- l) Próteses e Ortóteses;
- m) Consultas de nutrição;
- n) Consultas de psiquiatria, psicologia e sessões de psicoterapia;
- o) Consultas de acupuntura, homeopatia, osteopatia, medicina tradicional chinesa, naturopatia, fitoterapia e quiropraxia;
- p) Medicamentos que como tal se encontrem classificados pela autoridade competente do Ministério da Saúde, desde que dispensados com receita médica;
- q) Internamento em Unidade de Cuidados Continuados, pelo período máximo de 30 dias por anuidade;
- r) Internamento em Unidade de Cuidados Paliativos;
- s) Apoio domiciliário: apoio na higiene pessoal, alimentação assistida e apoio nas atividades diárias de vestir, despir e ida ao WC, pelo período máximo de 30 dias por anuidade.

2. O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas na cláusula 4.^a das Condições Gerais, esta cobertura não garante:

- a) Despesas de natureza particular (por exemplo, alimentação não incluída na diária de internamento e despesas com telecomunicações);
- b) Tratamentos estomatológicos efetuados com utilização de metais preciosos;
- c) Ortóteses oftalmológicas (óculos e lentes de contacto);
- d) Champôs, sabonetes, pastas medicinais e similares;
- e) Produtos de estética, cosmética e higiene;
- f) Produtos dietéticos, homeopáticos ou manipulados;
- g) Anticoncecionais e dispositivos intrauterinos;
- h) Vacinas.

- k) Physical and Rehabilitation Medicine treatments, including speech therapy;
- l) Prosthetics and Orthotics;
- m) Nutrition appointments;
- n) Psychiatry and psychology appointments and psychotherapy sessions;
- o) Acupuncture, homeopathy, osteopathy, Chinese traditional medicine, naturopathy, phytotherapy and chiropractic;
- p) Medicines which are classified according to the competent authority of the Ministry of Health, provided they are dispensed on prescription;
- q) Hospitalisation in a Long-Term Care Unit, for a maximum period of 30 days per annuity;
- r) Inpatient Hospitalisation in a Palliative Care Unit;
- s) Home support: support in personal hygiene, assisted feeding and support in the daily activities of dressing, undressing and going to the bathroom, for a maximum period of 30 days per annuity.

2. WHAT IS NOT INSURED

Apart from the exclusions provided for in clause 4 of the General Conditions, this coverage does not guarantee:

- a) Costs of a personal nature (for example, food not included in the hospitalisation costs and telecommunications costs);
- b) Stomatology treatments performed with resort to precious metals;
- c) Ophthalmological orthoses (glasses and contact lenses);
- d) Shampoos, soaps, medicinal pastes and similar products;
- e) Aesthetic, cosmetic and hygiene products;
- f) Dietary, homeopathic or manipulated products;
- g) Contraceptives and intrauterine devices;
- h) Vaccines.

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

3. MODALIDADE DE UTILIZAÇÃO

Para acionar a cobertura é necessária comunicação prévia e confirmação do diagnóstico.

As coberturas desta Condição Especial são garantidas na modalidade de Prestação em Rede, exceto Medicamentos, Próteses e Ortóteses que estão garantidos na modalidade de Prestação por Reembolso.

As coberturas das alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 1 são garantidas apenas na Rede Oncológica.

4. LIMITE DE CAPITAL

O Capital Seguro anual é de € 1.000.000,00, sendo que, caso o contrato de seguro vigore por um período superior a um ano, o Capital Seguro aplicável para a totalidade da vigência da Apólice é de € 2.000.000,00.

B - SUBSÍDIO DE APOIO À DOENÇA ONCOLÓGICA

1. O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares ou Certificado de Seguro, o pagamento do Capital Seguro, após o diagnóstico de doença oncológica à Pessoa Segura menor de 18 anos.

O Capital será pago ao Titular do contrato (um dos pais, ou o tutor designado, na sua falta) da seguinte forma:

- um pagamento inicial de € 30.000,00;
- pagamentos mensais de € 2.000,00, durante 36 meses.

Os pagamentos mensais iniciam-se no mês seguinte ao do pagamento inicial.

Se, durante o pagamento das mensalidades, ocorrer a morte da Pessoa Segura, o pagamento do Capital remanescente será feito da forma seguinte:

- Se o menor ainda não tiver completado 14 anos de idade, o pagamento do Capital remanescente será efetuado a favor de uma instituição de cariz social de apoio à doença oncológica, sendo a escolha feita pelo Segurador, mediante proposta do Titular.

3. TYPE OF USE

The activation of this coverage requires previous communication and confirmation of diagnosis. The coverages of this Special Condition are guaranteed under Benefits in the Network, with the exception of Medicines, Prosthetics and Orthotics, which are covered under Benefits by Reimbursement.

The coverages of subparagraphs a), b), c), d), e) and f) of par. 1 are guaranteed in the Oncology Network only.

4. CAPITAL LIMIT

The annual Insured Capital is EUR 1,000,000.00. In case the insurance contract remains in force for a period longer than one year, the Insured Capital applicable to the entire term of the Policy is EUR 2,000,000.00.

B - ONCOLOGICAL DISEASE SUPPORT BENEFIT

1. WHAT IS INSURED

This coverage guarantees, under the terms and limits set out in the Schedule of the Policy or the Insurance Certificate, the payment of the Insured Capital, after the Insured Person under 18 years of age is diagnosed with an oncological disease.

The Capital will be paid to the Holder (one of the parents, or assigned legal guardian, in their absence) as follows:

- Initial payment of € 30.000,00;
- Monthly payments of € 2.000,00, for 36 months.

The monthly payments start after the month of the initial payment.

If, during the payment of the instalments, the death of the Insured Person occurs, the payment of the remaining Capital will be made as follows:

- If the minor has yet to complete 14 years of age, the payment of the remaining Capital will be made in favour of a social institution for oncological disease support, the choice being made by the Insurer, at the Holder's suggestion.

- Se o menor já tiver completado 14 anos de idade, o pagamento do Capital remanescente será efetuado aos seus herdeiros legais.
- O pagamento do Capital remanescente, em qualquer das situações, depende de o contrato para a Pessoa Segura se encontrar vigente.

2. O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Não está garantido o pagamento do Capital se o diagnóstico de doença oncológica tiver ocorrido após os 18 anos de idade da Pessoa Segura. Sendo esta a única exclusão aplicável, derogam-se, para efeitos da presente cobertura, as exclusões previstas na cláusula 4.^a das Condições Gerais.

3. MODALIDADE DE UTILIZAÇÃO

Esta cobertura funciona, apenas, na modalidade de Prestação Convencionada.

Para acionar a cobertura é necessário o envio da documentação clínica comprovando o diagnóstico, podendo obter informação sobre os procedimentos através do Apoio ao Cliente Multicare.

4. LIMITE DE CAPITAL

O Capital Seguro é de 102.000,00€, para todo o período de vigência do contrato, incluindo renovações.

C - INTERNAMENTO HOSPITALAR

1. O QUE ESTÁ SEGURO

1.1. A cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares ou Certificado de Seguro, o pagamento de despesas relativas a atos de diagnóstico ou terapêutica, incluindo cirurgias, cuja realização requeira os meios e serviços específicos de Ambiente Hospitalar, nomeadamente:

- a) Acomodação e utilização das infraestruturas necessárias à realização dos atos médicos (diárias, bloco operatório, recobro, unidade de cuidados intensivos e equipamentos), ainda que realizados em regime de admissão

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- If the minor has already completed 14 years of age, the payment of the remaining Capital will be made to their legal heirs.

2. WHAT IS NOT INSURED

The payment of the Capital is not guaranteed if the oncological disease diagnosis occurs after the Insured Person's 18th birthday.

Being this the sole exclusion applicable, the exclusions present on Clause 4 of the General Conditions are derogated, for the purposes of this clause.

3. TYPE OF USE

This coverage guaranteed under Agreed Installments only.

Clinical documentation confirming the diagnosis must be sent to activate the coverage, the information about the procedures is available through Multicare's Customer Support.

4. CAPITAL LIMIT

The Insured Capital is €102.000.00, applicable to the entire term of the Policy, including renewals.

C - INPATIENT HOSPITALISATION

1. WHAT IS INSURED

1.1. This coverage guarantees, under the terms and limits set out in the Schedule of the Policy or the Insurance Certificate, the payment of costs incurred with diagnosis or therapy acts, including surgeries, whose performance requires the specific means and services of Hospital Environment, namely:

- a) Accommodation and use of the infrastructures necessary for the performance of medical acts (daily rates, operating room, recovery, intensive care unit and equipment), even if performed within the scope of admission and discharge on the same day (Surgery in Hospital Environment without Hospitalisation);

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- e alta no mesmo dia (Cirurgia em Ambiente Hospitalar Sem Internamento);
- b) Honorários médicos e de enfermagem, relacionados com a assistência prestada;
- c) Medicamentos, materiais e todos os produtos associados aos cuidados prestados;
- d) Meios complementares de diagnóstico e terapêutica, associados aos atos médicos realizados;
- e) Material de osteossíntese e Próteses intracirúrgicas;
- f) Cirurgia Maxilofacial, com exceção da Cirurgia em Ambiente Hospitalar Sem Internamento.

1.2. PARTO

A presente cobertura pode ainda garantir, desde que contratada essa opção e seja expressamente indicada nas Condições Particulares ou Certificado de Seguro, o pagamento de despesas com Parto Normal, Cesariana e Interrupção Involuntária da Gravidez ou voluntária por indicação médica.

As despesas necessárias para com o recém-nascido, após alta da mãe, só ficam garantidas se o Tomador do Seguro solicitar ao Segurador a sua inclusão até 30 dias após o nascimento.

2. O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas na cláusula 4.^a das Condições Gerais, não estão garantidas despesas:

- a) Abrangidas pela Condição Especial Oncologia, ainda que realizadas fora da Rede Oncológica;
- b) Com Pequena Cirurgia, ainda que realizadas em Unidade Hospitalar e qualquer que seja o período de permanência;
- c) Com estadia de acompanhantes da Pessoa Segura, exceto em caso de internamento hospitalar de menores até aos catorze anos de idade ou de cidadãos portadores de deficiência congénita ou adquirida;

- b) Medical and nursing fees, related to the assistance provided;
- c) Medicines, materials and all products associated to the provided care;
- d) Auxiliary diagnostic tests, associated to the medical acts performed;
- e) Osteosynthesis material and intra-surgical Prosthetics;
- f) Maxillofacial Surgery, with the exception of Surgery in Hospital Environment without Hospitalisation;

1.2. CHILDBIRTH

This coverage may also guarantee, provided this option is underwritten and expressly indicated in the Schedule of the Policy or the Insurance Certificate, the payment of costs with Normal Childbirth, C-Section and Involuntary Termination of Pregnancy or voluntary by medical indication.

The costs necessary for the new-born, after the mother is discharged, are guaranteed only if the Policyholder requests to the Insurer the inclusion of the new-born up to 30 days after the birth.

2. WHAT IS NOT INSURED

Apart from the exclusions provided for in clause 4 of the General Conditions, this coverage does not guarantee costs:

- a) Included in the Oncology Special Condition, even if incurred outside the Oncology Network;
- b) With Minor Surgeries, even if performed in a Hospital Unit and regardless of the period of stay;
- c) With the accommodation of persons accompanying the Insured Person, except in case of inpatient hospitalisation of minors up to the age of fourteen or citizens with congenital or acquired disabilities;
- d) With the clinical acts referred to in par. 1(f) above that may be performed under loco-

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- d) Com os atos clínicos referidos na alínea f) do n.º 1 que possam ser executados sob anestesia loco-regional/local, ainda que sejam executados sob anestesia geral, nomeadamente dentisteria, endodontia, cirurgia oral, periodontologia, implantologia, prostodontia e ortodontia;
- e) Com a interrupção voluntária da gravidez por opção da mulher, sem outra causa de exclusão da ilicitude, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 142.º do Código Penal ou disposição legal que a substitua;
- f) De natureza particular (por exemplo, alimentação não incluída na diária de internamento e despesas com telecomunicações).

3. MODALIDADE DE UTILIZAÇÃO

As modalidades de utilização (Rede ou Reembolso) estão definidas na Apólice. **A utilização em Rede necessita sempre de autorização prévia.**

Se o Médico não pertencer à Rede Multicare, todas as despesas garantidas serão consideradas na modalidade de Prestação por Reembolso, ainda que ocorram em Unidade de Saúde da Rede Multicare.

O reembolso de despesas relativas a honorários médicos é limitado ao valor de Coeficiente K indicado na Apólice.

D - SAÚDE MENTAL

1. O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares ou Certificado de Seguro, o pagamento de despesas relativas a:

- a) Internamento psiquiátrico, incluindo honorários médicos e de enfermagem, medicamentos, materiais e todos os produtos associados aos cuidados prestados, bem como meios complementares de diagnóstico e terapêutica;
- b) Honorários de consultas de psiquiatria, consultas de psicologia e sessões de psicoterapia;
- c) Assistência por Meios Digitais - Despesas com a subscrição de Apps de prevenção, na

-regional/local anaesthesia, even if they are performed under general anaesthesia, namely dentistry, endodontics, oral surgery, periodontology, implantology, prosthodontics and orthodontics;

- e) With voluntary termination of pregnancy by women's choice, with no other cause of exclusion of illicitness, provided for in article 142(1)(e) of the Portuguese Criminal Code or any other legal provision which replaces it;
- f) Of a personal nature (for example, food not included in the inpatient hospitalisation costs and telecommunications costs).

3. TYPE OF USE

The modalities of use (Network or Reimbursement) are set out in the Policy. **The use in the Network always requires previous authorisation.**

If the Physician does not belong to the Multicare Network, all the costs guaranteed shall be considered within the scope of Benefits by Reimbursement, even if they are incurred in a Health Unit of the Multicare Network.

The repayment of costs for medical fees is limited to the Coefficient K value indicated in the Policy.

D - MENTAL HEALTH CARE

1. WHAT IS INSURED

This coverage guarantees, under the terms and limits set out in the Schedule of the Policy or the Insurance Certificate, the payment of costs arising from:

- a) Psychiatric inpatient hospitalisation, including medical and nursing fees, medicines, materials and all products associated to the provided care, as well as auxiliary diagnostic tests;
- b) Fees of psychiatry appointments, psychology appointments and psychotherapy sessions.
- c) Assistance through Digital Means - Costs with the subscription to Apps related to Men-

área da Saúde Mental, ficando garantidas exclusivamente as indicadas em multicare.pt.

2. O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas na cláusula 4.^a das Condições Gerais, não estão garantidas despesas:

- a) Com terapêuticas biológicas (por exemplo, eletroconvulsivoterapia e estimulação transcraniana);
- b) Com estadia de acompanhantes da Pessoa Segura;
- c) De natureza particular (por exemplo, alimentação não incluída na diária de internamento e despesas com telecomunicações).

3. MODALIDADE DE UTILIZAÇÃO

O Internamento é exclusivo de Rede e necessita sempre de autorização prévia.

As consultas e sessões, indicadas na alínea b) do ponto 1, estão disponíveis nas modalidades de Prestação na Rede ou Prestação por Reembolso, conforme definido na Apólice. A subscrição de Apps de prevenção, mencionada na alínea c) do ponto 1, funciona apenas na modalidade de Prestação por Reembolso.

E - TRANSPORTE DE URGÊNCIA

1. O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, sempre que o estado de saúde da Pessoa Segura o justifique, o direito a:

- a) Transporte de urgência até à Unidade Hospitalar mais próxima;
- b) Vigilância por parte de equipa médica do Segurador, em colaboração com o Médico Assistente da Pessoa Segura, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais adequado a utilizar para o transporte;
- c) Em caso de necessidade determinada por indicação médica, transporte desde a Unidade Hospitalar em que se encontre internada para outra Unidade Hospitalar;

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

tal Health Care prevention, those indicated at multicare.pt being exclusively guaranteed.

2. WHAT IS NOT INSURED

Apart from the exclusions provided for in clause 4 of the General Conditions, this coverage does not guarantee costs:

- a) With biological therapies (for example, electroconvulsive therapy and transcranial stimulation);
- b) With accommodation for persons accompanying the Insured Person;
- c) Of a personal nature (for example, food not included in the inpatient hospitalisation costs and telecommunications costs).

3. TYPE OF USE

Inpatient Hospitalisation is exclusive of the Network and always requires previous authorisation.

The medical appointments and sessions indicated in paragraph 1(b) above are available through Benefits in the Network or Benefits by Reimbursement, as set out in the Policy. The subscription to prevention Apps, mentioned in paragraph 1(c), is available only through Benefits by Reimbursement.

E - EMERGENCY TRANSPORTATION

1. WHAT IS INSURED

This coverage grants to the Insured Person, whenever their state of health so justifies, the right to:

- a) Emergency transportation to the nearest Hospital Unit;
- b) Surveillance by the medical team of the Insurer, in cooperation with the Treating Physician of the Insured Person, in order to determine the actions most convenient for the best treatment to be followed and the most adequate means to be used in the transportation;
- c) In case of need determined by a physician, transportation from the Hospital Unit where they are staying to another Hospital Unit;

- d) Transporte de regresso ao seu domicílio habitual, após alta médica.

2. COMO PEDIR O TRANSPORTE

O transporte tem de ser pedido através do Apoio ao Cliente Multicare.

F - CONSULTAS, EXAMES E TRATAMENTOS (AMBULATÓRIO)

1. O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares ou Certificado de Seguro, o pagamento de despesas efetuadas com atos de diagnóstico ou terapêutica, que não requeiram os meios e serviços específicos de Ambiente Hospitalar, mesmo que nele sejam realizados, nomeadamente:

- a) Honorários de consultas médicas;
- b) Honorários médicos e de enfermagem relativos a outros atos médicos, incluindo a Pequena Cirurgia;
- c) Materiais e produtos associados aos atos médicos;
- d) Meios complementares de diagnóstico e terapêutica e meios terapêuticos;
- e) Tratamentos de Medicina Física e de Reabilitação, incluindo terapia da fala, desde que prescritos por Médico.

2. O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas na cláusula 4.^a das Condições Gerais, não estão garantidas despesas com:

- a) Cirurgia, incluindo a Cirurgia em Ambiente Hospitalar Sem Internamento;
- b) Consultas, tratamentos, cirurgia e Próteses e Ortóteses do foro estomatológico ou de Medicina Dentária;
- c) Exercícios de Ortóptica, exceto se prescritos por Médico oftalmologista;
- d) Próteses e Ortóteses;
- e) Medicamentos.

3. MODALIDADE DE UTILIZAÇÃO

As modalidades de utilização (Prestação na Rede ou Prestação por Reembolso) estão definidas na Apólice.

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- d) Transportation back to their habitual domicile, after medical discharge.

2. HOW TO REQUEST FOR TRANSPORTATION

Transportation must be requested through Multicare's Customer Support Service.

F - MEDICAL APPOINTMENTS, EXAMS AND TREATMENTS (OUTPATIENTS)

1. WHAT IS INSURED

This coverage guarantees, under the terms and limits set out in the Schedule of the Policy or the Insurance Certificate, the payment of costs incurred with diagnosis or therapy acts which do not require the specific means and services of Hospital Environment, even if they are performed in said environment, namely:

- a) Medical appointments' fees;
- b) Medical and nursing fees related to other medical acts, including Minor Surgery;
- c) Materials and products associated to the medical acts;
- d) Auxiliary diagnostic tests and therapeutic means;
- e) Physical and Rehabilitation Medicine treatments, including speech therapy, as long as they are prescribed by a Physician.

2. WHAT IS NOT INSURED

Apart from the exclusions provided for in clause 4 of the General Conditions, this coverage does not guarantee costs with:

- a) Surgery, including Surgery in Hospital Environment without Hospitalisation;
- b) Stomatology or Dental Medicine appointments, treatments, surgery and Prosthetics and Orthotics;
- c) Orthoptics exercises, except if prescribed by an Ophthalmologist;
- d) Prosthetics and Orthotics;
- e) Medicines.

3. TYPE OF USE

The modalities of use (Benefits in the Network or Benefits by Reimbursement) are set out in the Policy.

A utilização em Rede necessita de autorização prévia, nomeadamente, nos seguintes casos:

- a) Consultas de Genética;
- b) Meios complementares de diagnóstico e terapêutica:
 - i. Serviços especiais de Neurofisiologia;
 - ii. Exames auxiliares de diagnóstico de genética;
 - iii. Meios invasivos de diagnóstico ou terapêutica.
- c) Tratamentos:
 - i. Tratamentos cirúrgicos em Ambulatório;
 - ii. Medicina Física e de Reabilitação.
- d) Quaisquer outros atos complementares de diagnóstico e terapêutica ou tratamentos definidos em multicare.pt como necessitando de autorização prévia.

G - MEDICINA ONLINE

1. O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante apoio e aconselhamento remoto de médicos ou de outros profissionais de saúde. Este apoio e aconselhamento poderá ser realizado, conforme opção da Pessoa Segura e dependendo da disponibilidade:

- por telefone;
- por correio eletrónico;
- através de aplicação móvel (app);
- através de outro meio previsto em multicare.pt

O apoio ou aconselhamento são prestados de acordo com os sinais e sintomas que a Pessoa Segura comunique, cabendo ao serviço de apoio de especialistas sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação. Poderá haver indicação da necessidade de cuidados presenciais ou de outro tipo de ações. A responsabilidade desta cobertura fica, pois, limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de serviço nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

Os serviços que integram a presente cobertura são os seguintes:

a) CONSULTA POR TELEFONE

A consulta por telefone permite à Pessoa Segura a avaliação por Médico de Medicina Geral e Familiar. Se houver referência para consulta de especialidade disponível nos serviços de telemedicina, a Pessoa

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

The use in the Network requires previous authorisation, namely in the following cases:

- a) Genetics appointments;
- b) Auxiliary diagnostic tests:
 - i. Neurophysiology special services;
 - ii. Genetics Auxiliary diagnostic exams;
 - iii. Invasive means of diagnosis or therapy.
- c) Treatments:
 - i. Surgical treatments in Outpatient Care;
 - ii. Physical and Rehabilitation Medicine.
- d) Any other complementary diagnosis and therapy acts or treatments defined at multicare.pt as requiring previous authorisation.

G - ONLINE MEDICINE

1. WHAT IS INSURED

This coverage guarantees remote support and counselling by physicians or other healthcare professionals. This support and counselling may be provided, at the Insured Person's discretion and depending on availability:

- by telephone;
- by e-mail;
- through the mobile application (app);
- through other means provided for at multicare.pt.

This support or counselling are provided according to the signs and symptoms reported the Insured Person, being the responsibility of the specialist support service to suggest the use of the means most adequate to the type of situation. They may indicate the need for in-person care or other type of actions. The liability of this coverage is therefore limited to the liability arising from this kind of medical act in the remote circumstances it is performed.

The services included in this coverage are the following:

a) APPOINTMENT BY TELEPHONE

The appointment by telephone enables the Insured Person to be evaluated by a General and Family Medicine Practitioner. In case of referral to a specialty appointment available in the telemedicine services, the Insured

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

Segura poderá ser, posteriormente, contactada pelo Médico especialista.

A Pessoa Segura poderá fazer o envio de imagens e de exames para que os Médicos possam avaliar melhor a situação clínica.

b) VIDEOCONSULTA

Este serviço visa disponibilizar à Pessoa Segura, através de uma aplicação móvel (APP), a possibilidade de:

- Agendar previamente, com escolha de dia e hora, um contacto com um Médico, por meio remoto (vídeo);
- Fazer o envio (upload) de imagens e de exames para que o Médico possa estudar, antes da videoconsulta, a situação clínica;
- Ser contactada por um Médico por meio remoto (vídeo) na data/hora agendada e obter apoio e aconselhamento clínico para adoção de medidas que visem a melhoria da sua saúde.

c) SEGUNDA OPINIÃO

O serviço de Segunda Opinião permite, em caso de Doença diagnosticada da Pessoa Segura, ter acesso à opinião de especialistas Médicos. Com este serviço a Pessoa Segura obterá, num breve período, um relatório escrito que inclui a opinião de um ou vários especialistas, com base na informação médica facultada, a qual é imprescindível para solicitar o serviço.

d) Outros serviços identificados em multicare.pt.

2. O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas na Cláusula 4.^a das Condições Gerais, não estão garantidos:

- a) Eventuais danos por atrasos ou dificuldades no acesso a este serviço, em consequência de anomalias nas redes de telecomunicações;**
- b) Eventuais consequências de atraso ou negligência imputáveis à Pessoa Segura, bem como as consequências de informação deficiente, incorreta ou inexata por ela prestada ou por terceiros sob as suas instruções;**

Person may be contacted by the Medical specialist.

The Insured Person may send medical images and exams so that the Physicians may better evaluate the clinical situation.

b) VIDEO APPOINTMENT

This service seeks to provide to the Insured Person, through a mobile application (APP), the possibility of:

- Previously scheduling, choosing the date and time, a contact with a Physician by remote means (video);
- Uploading medical images and exams so that the Physicians may study, before the video appointment, the clinical situation;
- Being contacted by a Physician through remote means (video) at the appointed date/time and obtaining clinical support and counselling for the adoption of measures seeking the improvement of his/her health.

c) SECOND OPINION

The Second Opinion service enables, in the case of a diagnosed illness of the Insured Person, to get access to the opinion of Medical specialists. With this service, the Insured Person shall obtain, within a short period of time, a written report including the opinion of one or several specialists, based on the medical information provided, which is indispensable in order to request the service.

d) Other services indicated at multicare.pt.

2. WHAT IS NOT INSURED

Apart from the exclusions provided for in clause 4 of the General Conditions, this coverage does not guarantee:

- a) Any damages arising from delays or difficulties in accessing this service as a consequence of anomalies in telecommunications networks;**
- b) Any consequences arising from delays or negligence ascribable to the Insured Person, as well as the consequences of deficient, incorrect or inaccurate information provided by him/her or third parties under /hi instructions;**

- c) Eventuais consequências do não cumprimento, por parte da Pessoa Segura, das indicações fornecidas através do serviço.

H - ASSISTÊNCIA DOMICILIÁRIA

1. O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante a assistência domiciliária à Pessoa Segura, quando o seu estado de saúde o justifique, confirmado através do Apoio ao Cliente Multicare, e nos termos e limites fixados nas Condições Particulares ou Certificado de Seguro. Desde que contratadas e mencionadas na Apólice, ficam garantidas:

- a) Consultas médicas domiciliárias;
- b) Enfermagem domiciliária (com prescrição médica);
- c) Exames e análises no domicílio (com prescrição médica);
- d) Entrega de medicamentos (com prescrição médica);
- e) Fisioterapia no domicílio (com prescrição médica).

A totalidade dos custos inerentes à realização dos serviços previstos nas alíneas b) a e) é da responsabilidade da Pessoa Segura.

2. COMO PEDIR A ASSISTÊNCIA

A assistência tem de ser pedida através do Apoio ao Cliente Multicare.

I - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DOMICILIÁRIO

1. O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante à Pessoa Segura, mediante pedido efetuado através do Apoio ao Cliente Multicare, a organização de serviços de apoio no domicílio, nos termos fixados nas Condições Particulares ou Certificado de Seguro.

Fica abrangida por esta Condição Especial a organização dos seguintes serviços:

- 1.1. Marcação de Tratamentos, Consultas e Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica.

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- c) Any consequences arising from the non-compliance by the Insured Person with the recommendations provided through this service.

H - HOME ASSISTANCE

1. WHAT IS INSURED

This coverage guarantees home assistance to the Insured Person, whenever the state of health of the Insured Person so justifies, confirmed through Multicare's Customer Support Service, and under the terms and limits set out in the Schedule of the Policy or the Insurance Certificate. Provided that the following are underwritten and mentioned in the Policy, this coverage guarantees:

- a) House calls;
- b) Home nursing (with medical prescription);
- c) Home exams and tests (with medical prescription);
- d) Delivery of medicines (with medical prescription);
- e) Home physical therapy (with medical prescription).

The Insured Person shall bear all the costs incurred with the services provided for in subparagraphs b) to e).

2. HOW TO REQUEST FOR ASSISTANCE

Assistance must be requested through Multicare's Customer Support Service.

I - ORGANISATION OF HOME SUPPORT SERVICES

1. WHAT IS INSURED

The coverage guarantees to the Insured Person, upon request made through Multicare's Customer Support, the organisation of home support services, under the terms set out in the Schedule of the Policy or the Insurance Certificate.

This Special Condition covers the organisation of the following services:

- 1.1. Scheduling of Treatments, Medical Appointments and Auxiliary Diagnostic Tests.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

O Segurador procede ao encaminhamento e marcação dos seguintes serviços:

- Consultas médicas, análises e meios complementares de diagnóstico e terapêutica;
- Tratamentos diversos;
- Consultas de avaliação e acompanhamento psicológico;
- Consultas de diagnóstico geriátrico funcional.

São da responsabilidade da Pessoa Segura a totalidade dos custos inerentes à realização do(s) serviço(s).

1.2. Serviços Domiciliários

Em períodos de convalescença pós-internamento hospitalar, fica garantida a organização e marcação de serviços de apoio domiciliário, sendo da responsabilidade da Pessoa Segura a totalidade dos custos inerentes à realização do serviço. Os serviços de apoio domiciliário, no âmbito dos cuidados pessoais e apoio doméstico, dizem respeito a:

a) Apoio Doméstico

- Apoio na higiene pessoal;
- Alimentação assistida;
- Limpeza do lar;
- Tratamento de roupas;
- Confeção de refeições;
- Apoio nas atividades diárias de vestir, despir, ida ao WC, etc.
- Apoio na mobilidade dentro e fora da habitação;
- Fazer compras gerais e de mercearia;
- Apoio noturno.

b) Serviços de Acompanhamento

- Acompanhamento, conversação e leitura;
- Lembrança de medicação;
- Assistência em caminhadas;
- Promoção de jogos e atividades lúdicas;
- Supervisão e manutenção doméstica, elaborando a lista de compras e controlando a entrega das mesmas no domicílio;

The Insurer shall refer and schedule the following services:

- Medical appointments, exams and auxiliary diagnostic tests;
- Various treatments;
- Psychological assessment and monitoring appointments;
- Functional geriatric diagnosis appointments.

The Insured Person shall bear all the costs incurred with the performance of these services.

1.2. Home Services

During periods of post-hospitalisation convalescence, the organisation and scheduling of home support services is guaranteed, and the Insured Person shall bear all the costs incurred with the performance of the service. The home support services, within the scope of personal care and domestic support, include:

a) Domestic Support

- Support in personal hygiene;
- Assisted feeding;
- Household cleaning;
- Laundry;
- Preparation of meals;
- Support in the daily activities of dressing, undressing, going to the bathroom, etc.;
- Mobility support in and out of the house;
- General and grocery shopping;
- Overnight support.

b) Monitoring Services

- Company, conversation and reading;
- Medication reminder;
- Assistance in walks;
- Promotion of games and recreational activities;
- Home supervision and maintenance, with the preparation of the shopping list and monitoring the respective home delivery;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- Promoção e organização de atividades físicas que contribuam para a melhoria ou manutenção da mobilidade e bem-estar geral;
- Planeamento e acompanhamento em visitas, etc.

1.3. Verificação das Condições de Segurança na Habitação

Garante a organização e marcação de uma análise das condições de segurança na habitação, com vista a minimizar o risco de quedas e eliminar barreiras/obstáculos, com formulação de propostas concretas de intervenção.

A totalidade dos custos inerentes à realização do serviço é da responsabilidade da Pessoa Segura.

1.4. Transporte de Doente Oncológico

O Segurador disponibiliza um serviço de organização e marcação de transportes para doentes oncológicos, incluindo o transporte por via aérea. A totalidade dos custos inerentes à realização do serviço é da responsabilidade da Pessoa Segura. Os pedidos para transporte têm de ser efetuados com 2 dias úteis de antecedência.

J - ESTOMATOLOGIA E MEDICINA DENTÁRIA

1. O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares ou Certificado de Seguro, o pagamento de despesas com os atos de diagnóstico ou terapêutica de Estomatologia e Medicina Dentária, nomeadamente:

- a) Honorários médicos;
- b) Meios complementares de diagnóstico e terapêutica;
- c) Próteses estomatológicas;
- d) Materiais e todos os produtos associados aos atos médicos;
- e) Acomodação e utilização das infraestruturas (diárias, bloco operatório, recobro e equipamentos), produtos e medicamentos necessários para a realização dos atos médicos em Ambiente Hospitalar.

- Promotion and organisation of physical activities which contribute to the improvement of mobility and general wellbeing;
- Planning and monitoring for visits, etc..

1.3. Home Safety Conditions Check

It guarantees the organisation and scheduling of an assessment of the home safety conditions, with the purpose of minimising the risk of falls and eliminating barriers/obstacles, with the preparation of specific intervention suggestions.

The Insured Person shall bear all the costs incurred with the performance of this service.

1.4. Transportation for Oncological Patients

The Insurer provides a service of organisation and scheduling of transportation for oncological patients, including air transportation. The Insured Person shall bear all the costs incurred with the performance of this service. Transportation requests must be made 2 business days in advance.

J - STOMATOLOGY AND DENTAL MEDICINE

1. WHAT IS INSURED

This coverage guarantees, under the terms and limits set out in the Schedule of the Policy or the Insurance Certificate, the payment of costs incurred with diagnosis or therapy acts within the scope of Stomatology and Dental Medicine, namely:

- a) Medical fees;
- b) Auxiliary diagnostic tests;
- c) Dental prosthetics;
- d) Materials and all products associated to the medical acts;
- e) Accommodation and use of the infrastructures (daily rates, operating room, recovery and equipment), products and medicines necessary for the performance of medical acts in Hospital Environment;

- f) Aparelhos de ortodontia, respetivos moldes e estudos (incluindo imagiologia específica) e consultas de controlo;
- g) Implantes do foro estomatológico.

2. O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas na cláusula 4.^a das Condições Gerais, esta cobertura não garante:

- a) Tratamentos efetuados com utilização de metais preciosos;
- b) Reabilitação de dentes em falta ou reabilitados com Prótese à data da celebração do contrato.

3. MODALIDADE DE UTILIZAÇÃO

As modalidades de utilização (Prestação na Rede ou Prestação por Reembolso) estão definidas na Apólice. **A utilização em Rede pode necessitar de autorização prévia, a qual deve ser solicitada pelo Prestador. A informação sobre os atos para os quais é necessária autorização está disponível em multicare.pt**

Se o Médico não pertencer à Rede Multicare, todas as despesas hospitalares garantidas serão consideradas na modalidade de Prestação por Reembolso, ainda que ocorram em Unidade de Saúde da Rede Multicare.

K - ACESSO À REDE DE ESTOMATOLOGIA E MEDICINA DENTÁRIA

1. O QUE ESTÁ GARANTIDO

Nos termos e limites fixados nas Condições Particulares ou Certificado de Seguro, está garantido o Acesso à Rede para atos de diagnóstico ou terapêutica de Estomatologia e Medicina Dentária, suportando a Pessoa Segura a totalidade do respetivo custo (Preços Convencionados), nomeadamente:

- a) Honorários médicos;
- b) Meios complementares de diagnóstico e terapêutica;
- c) Próteses estomatológicas;
- d) Ortodontia;
- e) Materiais e todos os produtos associados aos atos médicos realizados.

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- f) Orthodontic devices and moulds and studies thereof (including specific imaging) and check-ups;
- g) Dental implants.

2. WHAT IS NOT INSURED

Apart from the exclusions provided for in clause 4 of the General Conditions, this coverage does not guarantee:

- a) Treatments performed with resort to precious metals;
- b) Rehabilitation of missing teeth or rehabilitated with Prosthetics on the date of conclusion of the contract.

3. TYPE OF USE

The modalities of use (Benefits in the Network or Benefits by Reimbursement) are set out in the Policy. **The use in the Network may require previous authorisation, which must be requested to the Insurer. Information about the acts for which authorisation is required is available at multicare.pt.**

If the Physician does not belong to the Multicare Network, all the hospital costs guaranteed shall be considered within the scope of Benefits by Reimbursement, even if they are incurred in a Health Unit of the Multicare Network.

K - ACCESS TO THE STOMATOLOGY AND DENTAL MEDICINE NETWORK

1. WHAT IS GUARANTEED

Under the terms and limits set out in the Schedule of the Policy or the Insurance Certificate, this coverage guarantees the Access to the Network for diagnosis or therapy acts of Stomatology and Dental Medicine, the Insured Person bearing their full costs (Agreed Prices), namely:

- a) Medical fees;
- b) Auxiliary diagnostic tests;
- c) Dental prosthetics;
- d) Orthodontics;
- e) Materials and all products associated to the medical acts performed.

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

2. O QUE NÃO ESTÁ GARANTIDO

Não são aplicáveis as exclusões constantes da cláusula 4^a das Condições Gerais.

3. MODALIDADE DE UTILIZAÇÃO

A cobertura só pode ser utilizada na modalidade de Acesso à Rede. **Alguns atos médicos, definidos pelo Segurador em multicare.pt, necessitam de autorização prévia.**

L - TERAPÊUTICAS NÃO CONVENCIONAIS

1. O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares ou Certificado de Seguro, o pagamento de despesas efetuadas com honorários no âmbito das terapêuticas não convencionais aprovadas legalmente, tais como:

- a) Acupuntura;
- b) Homeopatia;
- c) Osteopatia;
- d) Medicina Tradicional Chinesa;
- e) Naturopatia;
- f) Fitoterapia;
- g) Quiropraxia.

2. O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas na cláusula 4.^a das Condições Gerais, esta cobertura não garante medicamentos ou quaisquer produtos com fins terapêuticos.

3. MODALIDADE DE UTILIZAÇÃO

A modalidade de utilização (Prestação na Rede ou Prestação por Reembolso) está definida na Apólice.

M - ACESSO À REDE DE TERAPÊUTICAS NÃO CONVENCIONAIS

1. O QUE ESTÁ GARANTIDO

Nos termos e limites fixados nas Condições Particulares ou Certificado de Seguro, está garantido o Acesso à Rede de Terapêuticas Não Convencionais, suportando a Pessoa Segura a totalidade dos custos (Preços Convencionais), nos seguintes serviços:

2. WHAT IS NOT GUARANTEED

The exclusions in clause 4 of the General Conditions are not applicable to this coverage.

3. TYPE OF USE

This coverage may only be used within the scope of Access to the Network. Some medical acts, defined by the Insurer at multicare.pt, require previous authorisation.

L - NON-CONVENTIONAL THERAPIES

1. WHAT IS INSURED

This coverage guarantees, under the terms and limits set out in the Schedule of the Policy or the Insurance Certificate, the payment of costs incurred with fees within the scope of legally approved non-conventional therapies, such as:

- a) Acupuncture;
- b) Homeopathy;
- c) Osteopathy;
- d) Chinese Traditional Medicine;
- e) Naturopathy;
- f) Phytotherapy;
- g) Chiropractic.

2. WHAT IS NOT INSURED

Apart from the exclusions provided for in clause 4 of the General Conditions, this coverage does not guarantee medicines or any products for therapeutic purposes.

3. TYPE OF USE

The type of use (Benefits in the Network or Benefits by Reimbursement) is set out in the Policy.

M - ACCESS TO THE NON-CONVENTIONAL THERAPIES NETWORK

1. WHAT IS GUARANTEED

Under the terms and limits set out in the Schedule of the Policy or the Insurance Certificate, this coverage guarantees the Access to the Non-conventional Therapies Network, the Insured Person bearing the full costs thereof (Agreed Prices), in the following services:

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- a) Acupuntura;
- b) Homeopatia;
- c) Osteopatia;
- d) Medicina Tradicional Chinesa;
- e) Naturopatia;
- f) Fitoterapia;
- g) Quiropraxia.

2. O QUE NÃO ESTÁ GARANTIDO

Não são aplicáveis as exclusões constantes da Cláusula 4ª das Condições Gerais.

3. MODALIDADE DE UTILIZAÇÃO

A cobertura só pode ser utilizada na modalidade de Acesso à Rede.

N - PRÓTESES E ORTÓTESES

1. O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares ou Certificado de Seguro, o pagamento de despesas efetuadas com Próteses ou Ortóteses, desde que prescritas por um Médico da especialidade, Optometrista ou Técnico de Ortótica.

As despesas com óculos e lentes de contacto só são aceites:

- a) Quando haja necessidade de correção e a partir da segunda aquisição (inclusive), quando se verificar alteração da correção relativamente à prescrição anterior;
- b) Ao fim de três anos, ainda que não se verifique a existência de alteração da correção relativamente à prescrição anterior. Este prazo não é aplicável a lentes de contacto descartáveis;
- c) No caso de menores de 16 anos, desde que na prescrição médica seja explícita a necessidade de trocar de óculos em consequência do seu crescimento, ainda que não se verifique alteração da correção.

2. O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas na cláusula 4.ª das Condições Gerais, esta cobertura não garante:

- a) Próteses do foro estomatológico;
- b) Testes optométricos;

- a) Acupuncture;
- b) Homeopathy;
- c) Osteopathy;
- d) Chinese Traditional Medicine;
- e) Naturopathy;
- f) Phytotherapy;
- g) Chiropractic.

2. WHAT IS NOT GUARANTEED

The exclusions in clause 4 of the General Conditions are not applicable to this coverage.

3. TYPE OF USE

This coverage may only be used within the scope of Access to the Network.

N - PROSTHETICS AND ORTHOTICS

1. WHAT IS INSURED

This coverage guarantees, under the terms and limits set out in the Schedule of the Policy or the Insurance Certificate, the payment of costs incurred with Prosthetics or Orthotics, provided they are prescribed by a Medical specialist, Optometrist or Orthotics Technician.

Costs with glasses and contact lenses are only accepted:

- a) When there is a need for correction and as of the second purchase (inclusive), where there are alterations of the correction regarding the previous prescription;
- b) After a period of three years, even if there is not an alteration of the correction regarding the previous prescription. This period is not applicable to disposable contact lenses;
- c) In the case of minors under the age of 16, provided that the medical prescription explicitly states the need for the change of glasses as a consequence of their growth, even if there is no alteration of the correction.

2. WHAT IS NOT INSURED

Apart from the exclusions provided for in clause 4 of the General Conditions, this coverage does not guarantee:

- a) Dental prosthetics;
- b) Optometric tests;

- c) Cintas medicinais, meias elásticas e colchões ortopédicos;
- d) Aquisição ou aluguer de equipamentos;
- e) Calçado ortopédico;
- f) Aquisição isolada de aros oculares;
- g) Extravio, furto, roubo ou quebra de óculos ou lentes, exceto em consequência de Acidente garantido pelo contrato e mediante apresentação de relatório médico das lesões físicas.

3. MODALIDADE DE UTILIZAÇÃO

Esta cobertura funciona na modalidade de Prestação por Reembolso. No entanto, para aquisição de óculos e lentes está também disponível a modalidade de Prestação na Rede de Óticas, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares ou no Certificado de Seguro.

O - ACESSO À REDE DE ÓTICAS

1. O QUE ESTÁ GARANTIDO

Nos termos e limites fixados nas Condições Particulares ou Certificado de Seguro, está garantido o Acesso à Rede de Óticas, suportando a Pessoa Segura a totalidade dos custos (Preços Convencionados) dos Aros e Lentes.

2. O QUE NÃO ESTÁ GARANTIDO

Não são aplicáveis as exclusões constantes da cláusula 4^a das Condições Gerais.

3. MODALIDADE DE UTILIZAÇÃO

A cobertura só pode ser utilizada na modalidade de Acesso à Rede.

P - MEDICAMENTOS

1. O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante o pagamento de despesas efetuadas com medicamentos, para tratamento de Doença ou Acidente que tenham cobertura na Apólice, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares ou no Certificado de Seguro e que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estarem classificados como tal pela autoridade competente do Ministério da Saúde;

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- c) Medical girdles, support stockings and orthopaedic mattresses;
- d) Purchase or lease of equipment;
- e) Orthopaedic footwear;
- f) Isolated purchase of eyeglass frames;
- g) Loss, theft, robbery or breakage of glasses or lenses, except as a consequence of an Accident covered by the contract and upon submission of a medical report of the physical injuries.

3. TYPE OF USE

This coverage is available within the scope of Benefits by Reimbursement. However, the purchase of glasses and lenses is also available under Benefits in the Network in the Optical Network, according to the terms and limits set out in the Schedule of the Policy or the Insurance Certificate.

O - ACCESS TO THE OPTICAL NETWORK

1. WHAT IS GUARANTEED

Under the terms and limits set out in the Schedule of the Policy or the Insurance Certificate, this coverage guarantees the Access to the Optical Network, the Insured Person bearing the full costs (Agreed Prices) of Frames and Lenses.

2. WHAT IS NOT GUARANTEED

The exclusions in clause 4 of the General Conditions are not applicable to this coverage.

3. TYPE OF USE

This coverage may only be used within the scope of Access to the Network.

P - MEDICINES

1. WHAT IS INSURED

This coverage guarantees the payment of costs incurred with medicines for the treatment of an Illness or an Accident covered by the Policy, under the terms and limits set out in the Schedule of the Policy or the Insurance Certificate, that meet all the following requirements:

- a) Being classified as such by the competent authority of the Ministry of Health;

- b) Serem dispensados com receita médica;
- c) Terem sido previamente comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde, outro Subsistema ou Seguro de Saúde.

Para vacinas do foro alergológico apenas é necessário cumprir o requisito constante da alínea b).

2. O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas na cláusula 4.^a das Condições Gerais, esta cobertura não garante:

- a) Champôs, sabonetes, pastas medicinais e similares;
- b) Produtos de estética, cosmética e higiene;
- c) Produtos dietéticos, homeopáticos ou manipulados (preparados em farmácia);
- d) Anticoncepcionais e dispositivos intrauterinos;
- e) Vacinas, com exceção das do foro alergológico;
- f) Alimentação infantil;
- g) Artigos sanitários e antissépticos;
- h) Material de penso, tiras de glicémia e outros dispositivos médicos;
- i) Produtos e medicamentos para tratamento da obesidade.

3. MODALIDADE DE UTILIZAÇÃO

Esta cobertura funciona, apenas, na modalidade de Prestação por Reembolso.

Q - ASSISTÊNCIA CLÍNICA EM VIAGEM

1. O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante a Assistência, quando a Pessoa Segura se encontre em viagem em Portugal ou em deslocação ao estrangeiro não superior a 60 dias, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares ou Certificado de Seguro, nas situações seguintes:

- a) Admissão em Unidade Hospitalar
Verificada a necessidade de internamento ou tratamento, junto do Apoio ao Cliente Multicare, o Segurador assegura os procedimentos necessários à admissão na Unidade escolhida pela Pessoa Segura.
- b) Transporte para Unidade Hospitalar
Verificada a necessidade, junto do Apoio ao

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- b) Being dispensed upon medical prescription;
- c) Having been previously reimbursed by the Portuguese Health Service or other Health Subsystem or Insurance.

In the case of allergy vaccines, it is sufficient to meet the requirement in subparagraph b).

2. WHAT IS NOT INSURED

Apart from the exclusions provided for in clause 4 of the General Conditions, this coverage does not guarantee:

- a. Shampoos, soaps, medicinal pastes and similar products;
- b. Aesthetic, cosmetic and hygiene products;
- c. Dietary, homeopathic or manipulated products (prepared in a pharmacy);
- d. Contraceptives and intrauterine devices;
- e. Vaccines, except for allergy vaccines;
- f. Child feeding;
- g. Sanitary and antiseptic products;
- h. Wound dressing material, glycaemia test strips and other medical devices;
- i. Obesity treatment products and medicines.

3. TYPE OF USE

This coverage is guaranteed under Benefits by Reimbursement only.

Q - CLINICAL TRAVEL ASSISTANCE

1. WHAT IS INSURED

This coverage guarantees Assistance to the Insured Person when travelling in Portugal or abroad for a maximum of 60 days, under the terms and limits set out in the Schedule of the Policy or the Insurance Certificate, in the following situations:

- a) Admission to a Hospital Unit
After verifying the need for inpatient hospitalisation or treatment with Multicare's Customer Support Service, the Insurer guarantees the procedures necessary for the admission to the Unit indicated by the Insured Person.
- b) Transportation to the Hospital Unit
Once the need for transportation has been

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

Cliente Multicare, de transporte em ambulância, veículo sanitário ligeiro ou outro meio de transporte que a gravidade da situação justifique, o Segurador garante o mesmo, até à Unidade indicada pela Pessoa Segura, podendo incluir o transporte para um acompanhante (Médico, familiar ou outro).

Após alta médica, o Segurador garante o transporte de regresso, em meio de transporte adequado, para a Pessoa Segura e para o acompanhante.

O serviço de transporte para internamento numa Unidade Hospitalar fora do território nacional, apenas está garantido quando a Pessoa Segura se encontre no estrangeiro à data do Acidente ou Doença súbita ou desde que não exista em Portugal qualquer unidade onde o tratamento possa ser realizado. O serviço é ainda garantido, quando não haja possibilidade de internamento, em tempo útil, em Unidade de Saúde no território nacional, estando a Pessoa Segura em risco de vida.

Se a Pessoa Segura for portadora de Doença contagiosa, a utilização do transporte de avião de linha aérea regular fica condicionada à autorização da companhia aérea transportadora. Não sendo concedida autorização, se a Pessoa Segura o desejar, poderá optar por qualquer meio de transporte, previamente acordado entre o seu Médico Assistente e os serviços clínicos do Segurador.

c) Despesas de Funeral e Repatriamento

Se a Pessoa Segura falecer no estrangeiro, durante o Internamento Hospitalar, o Segurador suportará eventuais despesas com as formalidades legais a cumprir no local do falecimento, com o transporte do corpo em urna até ao local do funeral em Portugal, assim como as despesas de funeral, até ao valor máximo de € 2.500,00.

ascertained with Multicare's Customer Support Service, the Insured Person will be transported by ambulance, light medical transportation or other means of transport justified by the gravity of the situation, the Insurer shall guarantee such transportation up to the Unit indicated by the Insured Person, which may include transportation for one accompanying person (Physician, family member or other).

After medical discharge, the Insurer shall provide transportation back, in a suitable means of transport, for the Insured Person as well as for the accompanying person.

The transportation service for inpatient hospitalisation in a Hospital Unit outside Portuguese territory is guaranteed only if the Insured Person is already abroad at the date of the Accident or sudden illness or provided that there is no unit in Portugal where the treatment may be performed. The service is also guaranteed where there is no possibility of timely inpatient hospitalisation in a Health Unit in Portuguese territory, if the Insured Person's life is at risk.

If the Insured Person has a contagious illness, the use of airplane transportation (regular flight) is conditioned by the authorisation of the airline. In case authorisation is not granted, the Insured Person may at his/her discretion choose any means of transportation, previously agreed between their Treating Physician and the clinical services of the Insurer.

c) Funeral and Repatriation Costs

If the Insured Person dies abroad, during the period of Inpatient Hospitalisation, the Insurer shall bear any costs related to the legal formalities to be observed at the place of death, as well as the costs arising from the transportation of the corpse in a coffin up to the place of the funeral in Portugal, as well as the funeral costs, up to the maximum amount of EUR 2,500.00.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

d) Alta sob Vigilância Clínica

Se, em consequência de Internamento Hospitalar, a Pessoa Segura necessitar de ficar alojada fora da sua residência habitual para vigilância médica, fica garantido o pagamento do alojamento por ela escolhido, até ao valor máximo de € 100,00/dia, no máximo de 7 (sete) dias por anuidade.

e) Envio de Medicamentos

Garante a procura e envio de medicamentos prescritos por Médico, se os mesmos não estiverem disponíveis no local onde a Pessoa Segura se encontra. O custo de aquisição desses medicamentos será suportado pela Pessoa Segura.

d) Discharge under Clinical Surveillance

If, as a consequence of Inpatient Hospitalisation, the Insured Person needs to stay outside their habitual residence for medical surveillance, the Insurer shall coverage the accommodation chosen by the Insured Person, up to the maximum of EUR 100.00/day, for a maximum of 7 (seven) days per annuity.

e) Sending of Medicines

The Insurer shall guarantee the obtaining and sending of medicines prescribed by a Physician, if they are not available in the place where the Insured Person is. The purchase cost of said medicines shall be borne by the Insured Person.

2. COMO PEDIR A ASSISTÊNCIA

A Assistência tem de ser pedida através do Apoio ao Cliente Multicare.

2. HOW TO REQUEST FOR ASSISTANCE

Assistance must be requested through Multicare's Customer Support Service.

R - EXTENSÃO DE COBERTURAS AO ESTRANGEIRO

1. O QUE ESTÁ SEGURO

Esta extensão permite beneficiar das coberturas do contrato, quando prevista a modalidade de Prestação por Reembolso, para pagamento das despesas com cuidados de saúde fora do território nacional.

2. O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas na cláusula 4.^a das Condições Gerais e nas Condições Especiais respetivas, não estão garantidas:

- a) Despesas abrangidas pela Condição Especial Oncologia, ainda que não garantidas pelo contrato por terem sido realizadas fora das Redes;
- b) Despesas com deslocação e estadia.

3. MODALIDADE DE UTILIZAÇÃO

Esta cobertura funciona, apenas, na modalidade de Prestação por Reembolso.

R - OVERSEAS COVERAGE EXTENSION

1. WHAT IS INSURED

This extension enables the Insured Person to benefit from the coverages of the contract within the scope of Benefits by Reimbursement, for the payment of costs incurred with healthcare outside Portuguese territory.

2. WHAT IS NOT INSURED

Apart from the exclusions provided for in clause 4 of the General Conditions and in the respective Special Conditions, this coverage does not guarantee:

- a) Costs covered by the Oncology Special Condition, even if not guaranteed by the contract for having been incurred outside the Networks;
- b) Costs with travels and accommodation.

3. TYPE OF USE

This coverage may only be used within the scope of Benefits by Reimbursement.

S - DOENÇAS GRAVES - MULTICARE PROTEÇÃO VITAL

1. O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares ou Certi-

S - SERIOUS ILLNESSES - MULTICARE PROTEÇÃO VITAL

1. WHAT IS INSURED

This coverage guarantees, under the terms and limits set out in the Schedule of the Policy or

ficado de Seguro, o pagamento de despesas com diagnóstico e terapêutica de qualquer uma das Doenças e procedimentos a seguir indicados, cujos primeiros sintomas e primeiro diagnóstico tenham ocorrido durante o período de vigência da cobertura, na sequência de recomendação do serviço de Segunda Opinião (Condição Especial Medicina Online).

Ficam garantidas as Doenças Graves e os procedimentos terapêuticos a seguir indicados:

- a) Doença Oncológica;
- b) Neurocirurgia

Intervenção cirúrgica ao crânio ou a outra estrutura intracraniana. No caso de cirurgias a tumores cranianos consideram-se os tumores benignos ou malignos com origem em tecido cerebral, meninges ou nervos cranianos. O tumor deverá ser tratado através de:

- craniotomia com ressecção do tumor;
- ou radiocirurgia estereotática.

A autorização depende da confirmação do diagnóstico pelo Neuro-Oncologista ou Neurocirurgião e da evidência imagiológica da doença.

- c) "By-pass" das artérias coronárias

Tratamento cirúrgico envolvendo cirurgia de coração aberto e utilização de "by-pass" para corrigir a estenose de, pelo menos, duas artérias coronárias. A autorização depende da evidência angiográfica da Doença;

- d) Procedimentos cirúrgicos para substituição de válvulas do coração

A substituição total de uma ou mais válvulas do coração. A autorização depende da evidência angiográfica da Doença;

- e) Cirurgia da aorta torácica

A cirurgia, incluindo procedimentos minimamente invasivos, para tratamento de coarctação, estenose, aneurisma ou dissecação da aorta torácica. A autorização depende da proposta de cirurgia por um cirurgião da especialidade e da evidência imagiológica da doença;

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

the Insurance Certificate, the payment of costs incurred with the diagnosis and treatment of any of the Illnesses and procedures indicated below, whose first symptoms and first diagnosis have occurred during the validity period of the coverage, following a recommendation of the Second Opinion service (Online Medicine Special Condition).

This coverage guarantees the following Serious Illnesses and therapeutic procedures:

- a) Oncological Disease;
- b) Neurosurgery

Surgery performed to the cranium or to other intracranial structure. In case of surgeries to cranial tumours, benign tumours or malignant tumours originating from brain tissue, meninges or cranial nerves are covered. The tumour must be treated through

- craniotomy with tumour resection
- or stereotactic radiosurgery.

The authorisation depends on confirmation of diagnosis by the Neurooncologist or Neurosurgeon and on the evidence of the disease on imaging.

- c) Coronary artery bypass surgery

Surgical treatment involving open-heart surgery and the use of bypass in order to correct the stenosis of at least two coronary arteries. The authorisation depends on the angiographic evidence of the Disease;

- d) Surgical procedures for the replacement of heart valves

Total replacement of one or more heart valves. The authorisation depends on the angiographic evidence of the Disease;

- e) Thoracic aortic surgery

Surgery, including minimally invasive procedures, for the treatment of coarctation, stenosis, aneurysm or dissection of the thoracic aorta. The authorisation depends on the surgery proposed by a specialist surgeon and on the evidence of the disease on imaging;

NONCOMMITAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

f) Transplante de órgãos

O transplante cirúrgico de coração, pulmão, fígado, rim, pâncreas ou medula óssea resultante da perda total e irreversível da respetiva função orgânica. O órgão ou medula óssea deverá ser substituído por outro do mesmo tipo e proveniente de outro ser humano identificado como dador.

1.1. Despesas Cobertas

Verificada qualquer uma das Doenças Graves ou condições clínicas acima referidas, o Segurador garante o pagamento das seguintes despesas:

1.1.1. Internamento Hospitalar:

- a) Honorários de enfermagem durante o internamento;
- b) Outros serviços hospitalares, incluindo consultas, ainda que realizadas no departamento de consulta externa de hospital;
- c) Diárias da Pessoa Segura;
- d) Diárias de acompanhante, se o hospital disponibilizar esse serviço.

1.1.2. Cirurgia ambulatória.

1.1.3. Honorários médicos relativos a consultas, tratamentos, cuidados médicos ou cirurgias.

1.1.4. Despesas com os seguintes serviços, tratamentos ou prescrições médicas e cirúrgicas:

- a) Anestesia e respetiva aplicação por Médico anestesista;
- b) Exames de laboratório e patologia, radiografias, meios complementares de diagnóstico e meios terapêuticos (radioterapia, isótopos radioativos, quimioterapia, eletrocardiogramas, ecocardiografias, mielogramas, eletroencefalogramas, angiografias, tomografias computadorizadas e outros exames

f) Organ transplant

Heart, lung, liver, kidney, pancreas or bone marrow surgical transplant as a consequence of the total and irreversible loss of their organic function. The organ or bone marrow must be replaced by others of the same kind and from another human being identified as donor.

1.1. Covered Costs

Should any of the aforementioned Serious Illnesses or clinical conditions be verified, the Insurer shall guarantee the payment of the following costs:

1.1.1. Inpatient Hospitalisation:

- a) Nursing fees during hospitalisation;
- b) Other hospital services, including medical appointments, even if provided in the outpatient medical appointment department of a hospital;
- c) Daily rates of the Insured Person;
- d) Daily rates of an accompanying person, if the hospital provides said service.

1.1.2. Outpatient Surgery

1.1.3. Medical fees regarding appointments, treatments, medical care or surgeries.

1.1.4. Costs incurred with the following services, treatments or medical and surgical prescriptions:

- a) Anaesthesia and the application thereof, by an Anaesthesiologist;
- b) Laboratory and pathology exams, X-rays, auxiliary diagnostic tests (radiotherapy, radioactive isotopes, chemotherapy, electrocardiographies, echocardiographies, myelographies, electroencephalographies, angiographies, CT scans and other similar exams and treatments), requested for

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

e tratamentos similares), requeridos para o diagnóstico e tratamento, sempre que prescritos por um Médico;

- c) Transfusões de sangue, aplicação de plasma e soros;
- d) Aplicação de oxigénio e de produtos injetáveis.

1.1.5. Produtos farmacêuticos ou medicamentos prescritos por Médico para o pós-operatório, durante a hospitalização ou pelo período máximo de 30 dias após a alta médica.

1.1.6. Deslocações e transportes em ambulâncias terrestres e aéreas quando a sua utilização for prescrita por um Médico.

1.1.7. Viagem de ida e volta em linha aérea regular (classe económica) para a Pessoa Segura e um acompanhante, com o limite de €3.000,00 por anuidade.

1.1.8. Alojamento da Pessoa Segura e de um acompanhante, com o limite de €200,00 por dia e de €4.000,00 por anuidade.

1.1.9. Em caso de falecimento da Pessoa Segura durante o tratamento, despesas relacionadas com as formalidades legais a cumprir no local do falecimento, bem como as decorrentes do transporte do corpo em urna para o local do funeral em Portugal, com o limite de €10.000,00.

2. O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

2.1. Exclusões Gerais

Para além das exclusões previstas na Cláusula 4.^a das Condições Gerais, não estão garantidas as despesas com:

- a) O tratamento de Doença ou situação clínica que não esteja prevista no n.º 1 desta Condição Especial;
- b) Serviços de custódia, cuidados de saúde domiciliários ou serviços proporcionados num centro ou instituição

the diagnosis and treatment, whenever prescribed by a Physician;

- c) Blood transfusions, application of plasma and sera;
- d) Application of oxygen and injectable products.

1.1.5. Pharmaceutical products or medicines prescribed by a Physician for post-surgery, while the Insured Person is hospitalised, or after discharge for a maximum period of 30 days.

1.1.6. Travels and transportations in land and aerial ambulances when the use thereof is prescribed by a Physician.

1.1.7. Roundtrip in a regular airline (economy class) for the Insured Person and one accompanying person, up to EUR 3,000.00 per annuity.

1.1.8. Accommodation of the Insured Person and one accompanying person, up to EUR 200.00 per day and EUR 4,000.00 per annuity.

1.1.9. In the event of the death of the Insured Person during treatment, costs regarding the legal formalities to be observed at the place of death, as well as the transportation costs of the corpse in a coffin to the place of the funeral in Portugal, up to EUR 10,000.00.

2. WHAT IS NOT INSURED

2.1. General Exclusions

Apart from the exclusions provided for in clause 4 of the General Conditions, this coverage does not guarantee costs with:

- a) The treatment of an Illness or clinical situation not provided for in paragraph 1 of this Special Condition;
- b) Custody services, home healthcare or services provided in a convalescent centre or institution, asylum or el-

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

de convalescença, asilo ou lar de idosos, mesmo quando esses serviços sejam requeridos ou necessários como consequência de Doença coberta;

- c) Cuidados realizados em prestadores médicos não indicados pelo Segurador;
- d) Qualquer tipo de Próteses, aparelhos e calçado ortopédicos, cintas, ligaduras, canadianas, membros ou órgãos artificiais, perucas (mesmo quando o seu uso for considerado necessário durante o tratamento de quimioterapia), fundas herniárias e outros equipamentos ou artigos similares, com a exceção da Prótese mamária;
- e) Todo o tipo de produtos farmacêuticos e medicamentos que não tenham sido dispensados por um farmacêutico licenciado, ou cuja obtenção não requeira receita ou prescrição de um Médico;
- f) Terapêuticas não convencionais, mesmo quando prescritas de forma específica por um Médico;
- g) Compra ou aluguer de cadeiras de rodas, camas especiais, aparelhos de ar condicionado, purificadores de ar e quaisquer outros artigos ou equipamentos similares.

2.2. Exclusões específicas

Às coberturas garantidas por esta Condição Especial, aplicam-se ainda as seguintes exclusões:

2.2.1. Neurocirurgia - Não estão garantidos:

- a) a craniotomia quando a patologia for consequência de Lesão traumática;
- b) o diagnóstico ou tratamento de quistos, granulomas, hamartomas, malformações vasculares intracranianas e tumores da hipófise.

2.2.2. "By-pass" das artérias coronárias - Não estão garantidas as cirurgias

derly home, even if said services are requested or necessary as a consequence of a covered illness;

- c) Care provided by medical providers not indicated by the Insurer;
- d) Any kind of Prosthetics, orthopaedic devices and footwear, girdles, bandages, crutches, artificial limbs or organs, wigs (even if the use thereof is considered necessary during chemotherapy treatment), trusses and other similar equipment or items, except for Breast prosthetics;
- e) All kinds of pharmaceutical products and medicines that have not been supplied by a licensed pharmacist, or whose obtaining does not require prescription by a Physician;
- f) Non-conventional therapies, even if specifically prescribed by a Physician;
- g) Purchase or lease of wheelchairs, special beds, air conditioning systems, air purifiers and any other similar items or equipment.

2.2. Specific exclusions

To the coverages guaranteed by this Special Condition, the following exclusions are also applicable:

2.2.1. Neurosurgery - The following are not covered:

- a) craniotomy, if the pathology is a consequence of a traumatic injury;
- b) the diagnosis or treatment of cysts, granulomas, hamartomas, intracranial vascular malformations and pituitary tumours.

2.2.2. Coronary artery bypass surgery - Surgeries arising from traumatic

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

derivadas de lesões traumáticas ou alterações congénitas das coronárias aórticas.

2.2.3. Procedimentos cirúrgicos para substituição de válvulas do coração - Não estão garantidos quaisquer procedimentos cirúrgicos corretivos de alterações congénitas das válvulas cardíacas.

2.2.4. Cirurgia da aorta torácica - Não estão garantidas as cirurgias:

- a) a quaisquer ramos da aorta torácica e cirurgia a aorta abdominal, incluindo bypass aorto-femoral ou aorto-ilíaco;
- b) decorrentes de Doenças hereditárias do tecido conjuntivo (e.g. Síndrome de Marfan, Ehlers Danlos);
- c) na sequência de traumatismo com Lesão da aorta.

2.2.5. Transplante de órgãos - Não estão garantidos quaisquer Transplantes de órgãos ou tecidos quando:

- a) A Pessoa Segura for ela própria uma dadora para um terceiro;
- b) A necessidade de Transplante resultar de patologia congénita;
- c) A necessidade de Transplante resultar de cirrose hepática de etiologia alcoólica;
- d) O Transplante configurar um ato cirúrgico de autotransplante, com exceção de transplante de medula óssea.

3. ÂMBITO TERRITORIAL E MODALIDADE DE UTILIZAÇÃO

A cobertura desta Condição Especial garante exclusivamente os cuidados de saúde prestados fora do território nacional, nos prestadores indicados pelo Segurador, carecendo sempre de autorização prévia, que deve ser solicitada através do Apoio ao Cliente Multicare, com uma antecedência mínima de 14 dias

injuries or congenital changes of the aortic coronary arteries are not covered.

2.2.3. Surgical procedures for the replacement of heart valves

- Surgical procedures to correct congenital changes of the heart valves are not covered.

2.2.4. Thoracic aortic surgery - The following surgeries are not covered:

- a) to any of the branches of the thoracic aorta and surgery to the abdominal aorta, including aortofemoral or aortoiliac bypass;
- b) resulting from hereditary illnesses of the connective tissue (e.g.: Syndromes of Marfan, Ehlers Danlos);
- c) arising from trauma causing Injury to the aorta.

2.2.5. Organ transplant - Any Organ or tissue transplants are not covered if:

- a) The Insured Person is the donor for a third party;
- b) The need for the Transplant is a consequence of a congenital pathology;
- c) The need for the Transplant arises from cirrhosis of the liver caused by alcohol abuse;
- d) The Transplant is a surgical act of autotransplantation, except for bone marrow transplant.

3. TERRITORIAL SCOPE AND TYPE OF USE

The coverage of this Special Condition guarantees exclusively healthcare provided outside Portuguese territory, by the providers indicated by the Insurer, requiring always previous authorisation, which must be requested through Multicare's Customer Support Service at least 14 business days in advance. The Insured Person must, under any circumstance, authori-

úteis. A Pessoa Segura deve, em qualquer circunstância, autorizar os Médicos e Unidades Hospitalares a facultarem aos serviços clínicos do Segurador os relatórios clínicos e quaisquer outros elementos que estes tenham por convenientes para documentação do processo.

4. LIMITE DE CAPITAL

O Capital Seguro anual é de € 1.000.000,00, sendo que, caso o contrato de seguro vigore por um período superior a um ano, o Capital Seguro aplicável para a totalidade da vigência da Apólice é de € 2.000.000,00.

T - MEDICINA PREVENTIVA (CHECK-UP)

1. O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares ou Certificado de Seguro, as despesas com a realização de check-up pela Pessoa Segura, cuja periodicidade e composição poderá consultar em detalhe em multicare.pt.

2. MODALIDADE DE UTILIZAÇÃO

O Segurador envia a autorização que permite a utilização desta cobertura, exclusivamente na Rede Multicare. Após receção da autorização, a Pessoa Segura procede à marcação e realização dos exames e consulta(s) no Prestador da rede por si selecionado.

A lista dos Prestadores da Rede de Serviços Médicos (Check-Up) está disponível para consulta em multicare.pt.

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

se the Physicians and Hospital Units to provide to the clinical services of the Insurer all clinical reports and any other elements they deem convenient to document the file.

4. CAPITAL LIMIT

The annual Insured Capital is EUR 1,000,000.00. In case the insurance contract remains in force for a period longer than one year, the Insured Capital applicable to the entire term of the Policy is EUR 2,000,000.00.

T - PREVENTIVE MEDICINE (CHECK-UP)

1. WHAT IS INSURED

This coverage guarantees, under the terms and limits set out in the Schedule of the Policy or the Insurance Certificate, costs incurred with the performance of a check-up to the Insured Person, whose periodicity and composition may be verified in detail at multicare.pt.

2. TYPE OF USE

The Insurer shall grant the authorisation enabling the use of this coverage exclusively in the Multicare Network. After receiving the authorisation, the Insured Person then schedules and performs the exams and medical appointments in the Network Provider s/he had selected.

The list of Providers of the Medical Network Services (Check-up) is available for consultation at multicare.pt.